



000001

Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 7.279, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018.

*Nomeia Comissão Permanente de Abertura e
Julgamento de Licitações.*

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Nomear as pessoas abaixo relacionadas, sob a presidência da primeira, para constituírem a ***Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações***, realizadas pela Secretaria Municipal de Finanças, da Prefeitura Municipal de Capanema, para o período de 01/01/2019 a 31/12/2019.

Roselia Kriger Becker Pagani
Maicon Douglas de Castro Coito
Caroline Pilati

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de 01/01/2019, ficando nessa data revogada a Portaria nº 6.905/2018 e 7.195/2018.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de dezembro de 2018.

Américo Bellé
Prefeito Municipal



000002

Município de Capanema - PR

Capanema - PR, 08 de março de 2019

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Valdeci Alves dos Santos

PARA: Américo Bellé

Senhor Prefeito:

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente Autorização para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E VENDA DE PERSIANAS, BEM COMO AQUISIÇÃO DE CAFETEIRA E MÁQUINA DE LAVAR PARA USO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.

O valor máximo para o item foi definido através do menor preço obtido entre três orçamentos solicitados pela Administração a empresas distintas, que seguem em anexo ao Termo de Referência.

O custo total máximo estimado para esta aquisição é de R\$ 1.407,96 (Mil quatrocentos e trinta e sete reais e noventa e seis centavos).

Respeitosamente,

Valdeci Alves dos Santos
Secretário Municipal de Administração



1101003

Município de Capanema - PR

JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E VENDA DE PERSIANAS, BEM COMO AQUISIÇÃO DE CAFETEIRA E MÁQUINA DE LAVAR PARA USO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR. , em conformidade com o Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Total: R\$ 1.407,96(Mil quatrocentos e trinta e sete reais e noventa e seis centavos).

Essa licitação se faz necessária para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E VENDA DE PERSIANAS, BEM COMO AQUISIÇÃO DE CAFETEIRA E MÁQUINA DE LAVAR PARA USO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, esses equipamentos e cortinas serão utilizados na cozinha da Prefeitura Municipal de Capanema.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Diante dos fatos citados, a Secretaria Municipal de Administração de Capanema - PR opina pela legalidade na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E VENDA DE PERSIANAS, BEM COMO AQUISIÇÃO DE CAFETEIRA E MÁQUINA DE LAVAR PARA USO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR. , com Dispensa de Licitação por haver amparo legal na presente solicitação.

Capanema - PR, 08 de março de 2019.

Valdeci Alves dos Santos
Secretária Municipal de Administração

MINUTA CONTRATO Nº XXX/2019

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000

Fone:(46)3552-1321

CAPANEMA - PR

**Município de Capanema - PR****TERMO DE REFERÊNCIA****1. ORGÃO INTERESSADO**

1.1. Secretaria Municipal de Administração

2. OBJETO:

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E VENDA DE PERSIANAS, BEM COMO AQUISIÇÃO DE CAFETEIRA E MÁQUINA DE LAVAR PARA USO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.

3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

3.1. Valdeci Alves dos Santos

4. JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO

4.1. Justifica-se essa Dispensa de Licitação para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E VENDA DE PERSIANAS, BEM COMO AQUISIÇÃO DE CAFETEIRA E MÁQUINA DE LAVAR PARA USO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.

4.2. Os valores máximos de cada item foram definidos através do menor preço obtido dos orçamentos solicitados por esta Secretaria a três empresas distintas, que seguem em anexo a este Termo de Referência.

5. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	CAFETEIRA ELÉTRICA AUTOMÁTICA 6 LITROS, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: ESTRUTURA EM AÇO INOXIDÁVEL ESCOVADO, ARO COADOR EM AÇO 304, SISTEMA DE TENSÃO COM VOLTAGEM 127V OU 220V, PINGADEIRA REMOVÍVEL PARA FÁCIL LIMPEZA, DISPENSA O USO DE FILTRO DE PANO, ALTURA 400mm, LARGURA 290 mm PROFUNDIDADE 280mm PESO LÍQUIDO 2,80Kg, CARACTERÍSTICAS CORPO EM AÇO INOXIDÁVEL, LUZ QUE INDICA AQUECIMENTO, CERTIFICADO INMETRO E GARANTIA MÍNIMA DO FABRICANTE DE 06 MESES.	1,00	UN	840,00	840,00
2	CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE PERSIANA HORIZONTAL EM ALUMÍNIO PH25 25mmx18mm, MEDINDO 1,08X1,15M. COR A SER DEFINIDA PELA SECRETARIA RESPONSÁVEL.	2,00	UN	126,48	252,96
3	LAVADORA TIPO TANQUINHO, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: SEMI-AUTOMÁTICA, CAPACIDADE MÍNIMA DE	1,00	UN	315,00	315,00



1105A

Município de Capanema - PR

4KG, CONSUMO DE ÁGUA 50 LITROS, CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA A, 4 PROGRAMAS DE LAVAGEM, POTÊNCIA MÍNIMA DE 380W, VOLTAGEM 110 OU 220V E GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO.				
---	--	--	--	--

Valor máximo da aquisição: R\$ 1.407,96 (Mil quatrocentos e trinta e sete reais e noventa e seis centavos).

6. CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E DE ENTREGA DO OBJETO

6.1.. A empresa contratada deverá entregar o produto solicitado em até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema

7. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

7.1. O Contrato terá validade 3 (três) meses.

8. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A do Contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado, gerenciado e avaliado por Sandra Luft.

Capanema - PR, 08 de março de 2019

Valdeci Alves dos Santos
Secretário Municipal de Administração

ORÇAMENTO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E VENDA DE PERSIANAS, BEM COMO AQUISIÇÃO DE CAFETEIRA E MÁQUINA DE LAVAR PARA USO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO.

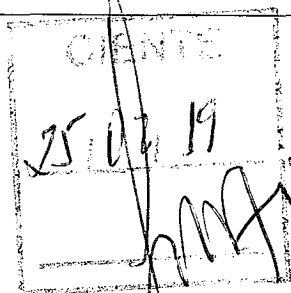
PRAZO DE ENTREGA/INÍCIO DOS TRABALHOS: 5 (CINCO) DIAS APÓS A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL.

PRAZO DE PAGAMENTO: TRINTA DIAS APÓS ENTREGA DOS PRODUTOS E DA NOTA FISCAL.

VALIDADE: 3 MESES.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UN.	QTDE.	MENOR PREÇO DOS ORÇAMENTOS	TOTAL
1.	55650- CAFETEIRA ELÉTRICA AUTOMÁTICA 6 LITROS, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: ESTRUTURA EM AÇO INOXIDÁVEL ESCOVADO, ARO COADOR EM AÇO 304, SISTEMA DE TENSÃO COM VOLTAGEM 127V OU 220V, PINGADEIRA REMOVÍVEL PARA FÁCIL LIMPEZA, DISPENSA O USO DE FILTRO DE PANO, ALTURA 400mm, LARGURA 290 mm PROFUNDIDADE 280mm PESO LÍQUIDO 2,80Kg, CARACTERÍSTICAS CORPO EM AÇO INOXIDÁVEL, LUZ QUE INDICA AQUECIMENTO, CERTIFICADO INMETRO E GARANTIA MÍNIMA DO FABRICANTE DE 06 MESES. MARCA: MARCHESONI	UN	1	870,00	870,00
2.	55651- LAVADORA TIPO TANQUINHO, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: SEMI-AUTOMÁTICA, CAPACIDADE MÍNIMA DE 4KG, CONSUMO DE ÁGUA 50 LITROS, CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA A, 4 PROGRAMAS DE LAVAGEM, POTÊNCIA MÍNIMA DE 380W, VOLTAGEM 110 OU 220V E GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO. MARCA: MUELLER SUPER POP	UN	1	315,00	315,00
3.	55652- CONFECCÃO E INSTALAÇÃO DE PERSIANA HORIZONTAL EM ALUMÍNIO PH25 25mmx18mm, MEDINDO 1,08X1,15M. COR A SER DEFINIDA PELA SECRETARIA RESPONSÁVEL. MARCA: CLARA MÓVEIS	UN	2	126,48	252,96
TOTAL					1.437,96

DATA
25/02/2019



Luiz Alberto Letti
Luiz Alberto Letti
 Dec. 6.256/2017
 Ser. Municipal de Finanças

Centro Oeste

Comércio de Móveis e Equipamentos Ltda.
FONE (46) 3536-6378 - E-mail: anamichele@hotmail.com

À Prefeitura Municipal de Capanema/PR

Conforme solicitação, emitimos o presente

ORÇAMENTO

PRODUTO	R\$ UNIT
cafeteira elétrica automática, 6 litros, com estrutura em aço inoxidável escovado, aro coador em aço 304. Sistema de tensão com voltagem 127v ou 220v. Pingadeira removível para fácil limpeza. Dispensa o uso de filtro de pano, altura 400 mm largura 290 mm profundidade 280 mm peso líquido 2,80 kg características corpo em aço inoxidável luz que indica aquecimento escolha a voltagem 127v ou 220v certificado inmetro garantia de 06 meses direto da fábrica	976,00

Os itens cotados apresentam valores unitários

A presente proposta é válida por 30 (trinta) dias.

Dois Vizinhos, 22 de fevereiro de 2019.

Att.

Ana Michele Scarpelli
CENTRO OESTE COM. DE MOV. E EQUIP. LTDA

73.334.476/0001-32
CENTRO OESTE-COMÉRCIO DE
MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA.
RUA PRUDENTE DE MORAIS, 555
CENTRO - CEP 85860-000
FABIANA
DOIS VIZINHOS

apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br

De: Ana Michele Santolin <anamichele@hotmail.com>
Enviado em: sexta-feira, 22 de fevereiro de 2019 16:38
Para: apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: RE: ORÇAMENTO DE CAFETEIRA MARCHESONI 6 LITROS
Anexos: Orçamento Capanema 08.2019.pdf

Boa tarde,

encaminho o orçamento solicitado.

At.te

Ana Michele Santolin

Centro Oeste Com. Mov. Equip. Ltda.
CNPJ. 73.334.476/0001-32
46 3536 6378 - 46 9 9974 7331

De: apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br <apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br>

Enviado: sexta-feira, 22 de fevereiro de 2019 13:44

Para: 'Ana Michele Santolin'

Assunto: ORÇAMENTO DE CAFETEIRA MARCHESONI 6 LITROS

Boa tarde Ana!

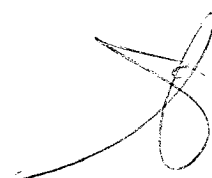
Solicito orçamento de uma cafeteira automática 6 litros Marca Marchesoni, conforme modelo em anexo!

Fico no aguardo da Proposta!

MAICON

SETOR DE LICITAÇÕES – (46) 3552-1321

MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR



refrisol.com.br 46 3524 2332



ORÇAMENTO

PARA:

Quantidade	Descrição	Valor UN (Metros)	Valor Total
01	CAFETEIRA AUTOMÁTICA 6 L - MARCHESONI	R\$ 840,00	R\$ 840,00
	FRETE		R\$ 30,00

Total: R\$ 870,00

Francisco Beltrão, 22 de FEVEREIRO de 2019

Leonardo A. de Mello

Leonardo A. de Mello
REFRISOL02.551.354/0001-50
REFRISOL COMÉRCIO
DE REFRIGERAÇÃO LTDA.Av. Luiz A. Faedo, 112
Centro - CEP 85601-275
Francisco Beltrão - Paraná



Licitação Capanema Parana <licitacao.capanema@gmail.com>

Orçamento

1 mensagem

Refrisol Vendas <vendas@refrisol.com.br>
Para: licitacao.capanema@gmail.com

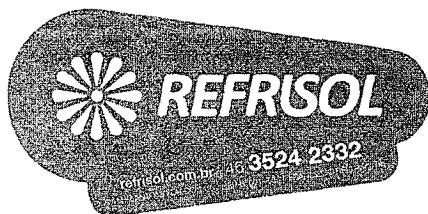
25 de fevereiro de 2019 10:21

Bom dia,

Segue anexo orçamento solicitado.

Att. Luis Aquino

--



 **Orçamento .pdf**
426K

ORÇAMENTO

Razão Social:

MICHAELLI B ZANDOMENICO E CIA LTDA

CNPJ:

05.095.644/0001-24 Município: CAPANEMA – PR

Endereço:

AVENIDA INDEPENDÊNCIA, 1143, CENTRO

Telephone:

(46) 3552- 2902

Validade da Proposta: 90 Dias

Forma de Pagamento:

À Vista

Condições de Entrega: no ato

[illegible]

Local e Data: CAPANEMA, 21/02/2019

Assinatura do Responsável

Carimbo com CNPJ da Empresa

Г 05.095.844/0001-24

MICHAELLIS ZANDONICO
& CIA LTDA

At Independencia 1124 - centro
05780-880 - Capatzen - Peten

000011

ORÇAMENTO

CLIENTE: MUNICIPIO DE CAPANEMA	
CNPJ: 75.972.760/0001-60	INSC. EST.: ISENT0
END: AV.BRASIL, 1080, CENTRO	
CIDADE: CAPANEMA	

[illegible]

Validade 15 dias

Forma de pagamento a combinar

Data: 21/02/2019

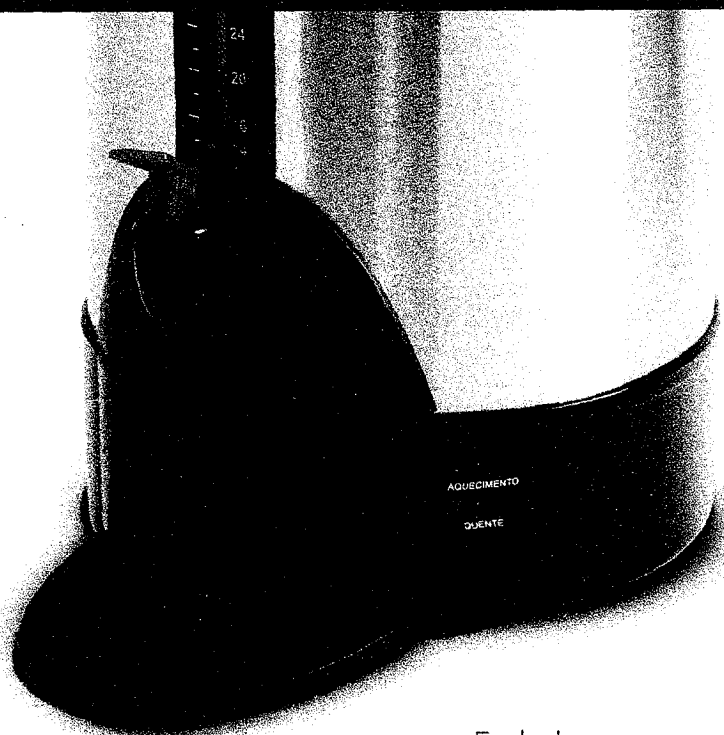
Ivo Antonio Vial
VIAL Máq. e Equip.
Para Gastronomia

CAFETEIRA AUTOMÁTICA

Prepara o café sozinha!

Automatic Coffee Maker
Automatically prepares coffee!
Cafeteira Automática
Prepara o café para Ud!

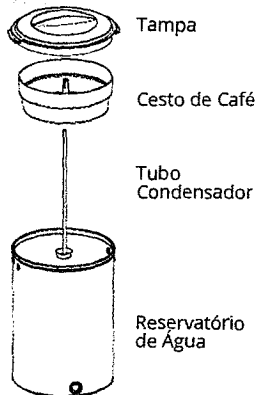
- ✓ Autosserviço
- ✓ Alças laterais
- ✓ Tampa com trava
- ✓ Corpo em **aço inox**
- ✓ Prática e econômica!
Dispensa o uso de filtro de pano;
Resistências de aquecimento à seco.



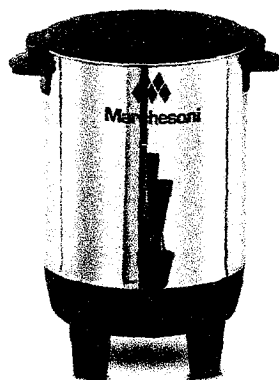
Como funcionam as cafeteiras automáticas Marchesoni?

As cafeteiras automáticas Marchesoni possuem um sistema de funcionamento exclusivo: Basta colocar água no reservatório, acrescentar o pó de café e acionar o botão de ligar.

A água sobe através do tubo condensador e cai diretamente no cesto de café. Neste momento inicia-se o processo de preparo. Em alguns minutos, a máquina acenderá a lâmpada piloto indicando que o café está pronto!



Embalagem para Presente



Código CF.1.201 127V
CF.1.202 220V

2 Litros Liters

1.000W / 1,00kw/h

$\begin{matrix} C & L & A \\ 250 & 260 & 310 \\ \text{mm} \end{matrix}$

Peso líquido 1,2 kg
Bruto 1,6 kg

até **20** xícaras



Código CF.1.691 127V
CF.1.692 220V

6 Litros Liters

1.000W / 1,00kw/h

$\begin{matrix} C & L & A \\ 280 & 290 & 400 \\ \text{mm} \end{matrix}$

Peso líquido 2,8 kg
Bruto 3,4 kg

até **40** xícaras



000013

	Com. de Móveis FERRONATO Ltda.	Av. Espírito Santo, 903 - Centro - Fone: (46) 3552 1349 85760-000 CAPANEMA PARANÁ moveisferronato@wln.com.br
COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS	CGC 78.795.820/0001-04 - Inscr. Est. 33500874-00	

CLIENTE: MUNICIPIO DE CAPANEMA

ORÇAMENTO À VISTA

Quant.	Descrição do Produto	Valor unit. R\$	Total R\$
1	Cafeteira Britania CP30		R\$ 148,00
1	Lavadora Mueller Super Pop		R\$ 315,00
TOTAL			R\$ 463,00

VALIDADE DO ORÇAMENTO 30 DIAS

CAPANEMA, 15 DE FEVEREIRO DE 2019

Vendedor: Wanderley

apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br

De: MÓVEIS FERRONATO <moveisferronato@hotmail.com>
Enviado em: sexta-feira, 15 de fevereiro de 2019 16:04
Para: apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: RE: ORÇAMENTO DE CAFETEIRA E MAQUINA TANQUINHO 4KG MULLER

Boa tarde!!!

Cafeteira CP30 – BRITÂNIA 110V – UN 1 R\$ 148,00
Máquina SUPER POP 4KG BR MUELLER – UN 1 R\$ 315,00

Obrigado!!!

Com. de Móveis Ferronato Ltda.
Av. Espírito Santo 903 - Centro
Capanema - Pr
Fone: (46) 3552-1349 - 3552-1700
CNPJ: 78.795.820/0001-04
moveisferronato@hotmail.com

De: apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br <apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br>
Enviado: quinta-feira, 14 de fevereiro de 2019 12:11
Para: 'MÓVEIS FERRONATO'
Assunto: ORÇAMENTO DE CAFETEIRA E MAQUINA TANQUINHO 4KG MULLER

Bom dia!

Tendo em vista a necessidade de aquisição de alguns móveis para a cozinha do Paço Municipal, solicito orçamento dos seguinte itens:

- **Cafeteira CP30 – BRITÂNIA 110V – UN 1**
- **Máquina SUPER POP 4KG BR MUELLER – UN 1**

Peço que nos envie uma proposta com timbre da empresa devidamente carimbado e assinado!

Fico no aguardo!

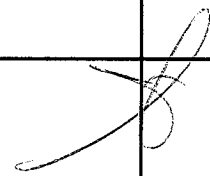
MAICON
SETOR DE LICITAÇÕES – (46) 3552-1321
MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR

ORÇAMENTO

000015

Razão Social:	MICHAELLI B. B. ZANDOMENICO & CIA LTDA	
CNPJ:	05.095.644/0001-24	Município: CAPANEMA – PR
Endereço:	AVENIDA INDEPENDÊNCIA, 1143, CENTRO	
Telefone:	(46) 3552 2902	Validade da Proposta: 30 Dias
Forma de Pagamento:	À Vista	Condições de Entrega: 10 dias

Item	Descrição dos Produtos	Unidade	Quantidade	Especificações (marca)	Valor Unitário	Valor Total
	CAFETEIRA CP30/30 CAFES BRITANIA 110v	1	1	Britania	R\$ 160,00	R\$ 160,00
02	MAQ. SUPER POP 4KG BR MUELLER	1	1	Muller	R\$ 399,00	R\$ 399,00
03						
04						



Assinatura do Responsável

JANINE DA SILVA

CAPANEMA 13/02/2019

apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br

De: zandomenico moveis <zandomenicomoveis3@hotmail.com>
Enviado em: quarta-feira, 13 de fevereiro de 2019 09:29
Para: apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: RE: ORÇAMENTO DE CAFETEIRA E TANQUINHO
Anexos: MODELO ORÇAMENTO SICREDI.xls

segue orçamento conforme solicitado

janine

obs. CAFETEIRA DEMORA UNS 10 DIAS PRA CHEGAR DAI

De: apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br <apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br>
Enviado: quarta-feira, 13 de fevereiro de 2019 09:12
Para: 'zandomenico moveis'
Assunto: ORÇAMENTO DE CAFETEIRA E TANQUINHO

Bom dia prezada Janine!

Solicito orçamento de Cafeteira e máquina de lavar tanquinho, conforme conversa com a Rose Deola!

Peço que nos envie uma proposta detalhada com as características do produto o mais breve possível!

Fico no aguardo!

MAICON

SETOR DE LICITAÇÕES – (46) 3552-1321

MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR



Centro Oeste

000017

Comércio de Móveis e Equipamentos Ltda.
FONE (46) 3536-6378 - E-mail: anamichele@hotmail.com

À Prefeitura Municipal de Capanema/PR

Conforme solicitação, emitimos o presente

ORÇAMENTO

PRODUTO	R\$ UNIT
Cafeteira CP30 – BRITÂNIA 110V	305,00
Máquina SUPER POP 4KG BR MUELLER	488,00

Os itens cotados apresentam valores unitários

A presente proposta é válida por 30 (trinta) dias.

Dois Vizinhos, 19 de fevereiro de 2019.

Att.

Ana Michele Santolin
CENTRO OESTE COM. DE MOV. E EQUIP. LTDA.

73.334.476/0001-32
CENTRO OESTE-COMÉRCIO DE
MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA.
RUA PRUDENTE DE MORAIS, 955
CENTRO - CEP 85060-000
DOIS VIZINHOS PARANÁ

apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br

De: Ana Michele Santolin <anamichele@hotmail.com>
Enviado em: terça-feira, 19 de fevereiro de 2019 14:53
Para: apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: RE: ORÇAMENTO DE CAFETEIRA E MAQUINA TANQUINHO 4KG MULLER
Anexos: Orçamento Capanema 06.2019.pdf

Boa tarde,

encaminho o orçamento solicitado.

At.te

Ana Michele Santolin

Centro Oeste Com. Mov. Equip. Ltda.
CNPJ. 73.334.476/0001-32
46 3536 6378 - 46 9 9974 7331

De: apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br <apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br>

Enviado: quinta-feira, 14 de fevereiro de 2019 10:11

Para: 'Ana Michele Santolin'

Assunto: ORÇAMENTO DE CAFETEIRA E MAQUINA TANQUINHO 4KG MULLER

Bom dia!

Tendo em vista a necessidade de aquisição de alguns móveis para a cozinha do Paço Municipal, solicito orçamento dos seguinte itens:

- *Cafeteira CP30 – BRITÂNIA 110V – UN 1*

- *Máquina SUPER POP 4KG BR MUELLER – UN 1*

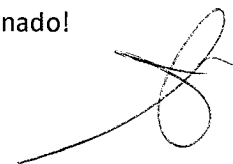
Peço que nos envie uma proposta com timbre da empresa devidamente carimbado e assinado!

Fico no aguardo!

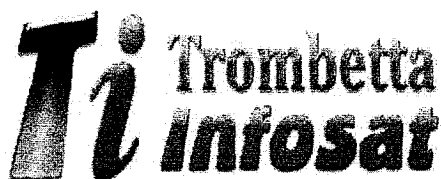
MAICON

SETOR DE LICITAÇÕES – (46) 3552-1321

MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR



000019

**C. SIMONE TEIXEIRA TROMBETTA - ME**

CNPJ: 11.803.003/0001-80
 Insc. Estadual: 90516662-05
 End: R. Demétrio Paulo Paini, 154
 Tel: (045) 32862473 Cel: (045) 999696937
 Capitão Leônidas Marques - Pr

ORÇAMENTO

RAZÃO SOCIAL: C. SIMONE TEIXEIRA TROMBETTA - ME

CNPJ: 11.803.003/0001-80 E-MAIL: infosat.capitao@gmail.com

ENDEREÇO: RUA DEMÉTRIO PAULO PAINI, 154

COMPLEMENTO: LOJA BAIRRO: CENTRO

TELEFONE: (45) 3286-2473 CONTATO: SIMONE

CIDADE: CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES UF: PR

PRODUTO	UN	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<i>Cafeteira CP30 - BRITÂNIA 110V</i>	UN	01	R\$ 224,70	R\$ 224,70
<i>Máquina SUPER POP 4KG BR MUELLER</i>	UM	01	R\$ 441,90	R\$ 441,90
TOTAL				R\$ 666,60

Capitão Leônidas Marques, 15 de Fevereiro de 2019

C. SIMONE TEIXEIRA TROMBETTA - ME**CNPJ: 11.803.003/0001-80****11.803.003/0001-80**C. SIMONE TEIXEIRA
TROMBETTA - MEAv. Iguaçu, 120 - Centro
CEP 85790-000

Capitão Leônidas Marques - Paraná

De: Loja do Trombetta <infosat.capitao@gmail.com>
Enviado em: sexta-feira, 15 de fevereiro de 2019 14:18
Para: apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: Re: ORÇAMENTO DE CAFETEIRA E MAQUINA TANQUINHO 4KG MULLER
Anexos: ELETRODOMÉSTICOS.pdf

Boa tarde

Segue orçamento solicitado.

Qualquer dúvida estamos a disposição.

C. SIMONE TEIXEIRA TROMBETTA - ME

CNPJ - 11.803.003/0001-80
IE - 90516662-05
Contato: Ademar Fernando Trombetta
Fone: (45) 3286-2473
Celular (45) 999696937 - whatsapp
email: infosat.capitao@gmail.com
Skype: trombetta38
Rua Demétrio Paulo Paini, 154 - Centro
Cep: 85790-000 - Cx. Postal - 007
Capitão Leônidas Marques - Pr

Em qui, 14 de fev de 2019 às 10:11, <apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br> escreveu:

Bom dia!

Tendo em vista a necessidade de aquisição de alguns móveis para a cozinha do Paço Municipal, solicito orçamento dos seguinte itens:

- **Cafeteira CP30 – BRITÂNIA 110V – UN 1**

- **Máquina SUPER POP 4KG BR MUELLER – UN 1**

Peço que nos envie uma proposta com timbre da empresa devidamente carimbado e assinado!

Fico no aguardo!

MAICON

SETOR DE LICITAÇÕES – (46) 3552-1321

MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR

Observações

De: clara moveis <moveisclara@hotmail.com>
Enviado em: quinta-feira, 14 de fevereiro de 2019 11:53
Para: apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: Orçamento
Anexos: ORÇAMENTO CAPANEMA.xls

Bom dia
Conforme solicitado segue anexo orçamento;

Qualquer dúvida estamos a disposição;

Att Mari



Livre de vírus. www.avast.com.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'A' or 'B' shape with a long horizontal stroke extending to the left.



Capanema, 13 de fevereiro 2019

A/c
MUNICIPIO CAPANEMA

Orçamento

SILVANI MANICA COLUSSI – CASA COLUSSI, Pessoa jurídica de Direito Privado, estabelecida em Capanema, Paraná, á Avenida Independência nº876, centro, inscrito no CNPJ SOB Nº 01.439.755/0001-50 e IE 9011395713, neste ato pela sua titular SILVANI MANICA COLUSSI, vem pela presente relatar o orçamento em epígrafe.

Quantidade	Persiana alumínio 25mmx18mm 1,08x1,15	Valor unitario	Valor total
02 cortina		R\$ 198,00	R\$ 396,00
			TOTAL= 396,00

OBS: orçamento valido 10 dias. Valor cortinas instaladas.

Prazo de entrega 10 á 15 dias útei

Condições de pagamento a combinar.

009024

apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br

De: By Colussi . <casacolussi01@gmail.com>
Enviado em: quarta-feira, 13 de fevereiro de 2019 10:57
Para: apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: orçamento cortinas
Anexos: ORÇAMENTO CORTINAS CASA COLUSSI - Cópia - Cópia (2).doc

bom dia.segue orçamento solicitado.

--

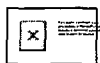


ORÇAMENTO DO SEU ESTUDO
PROJETO ARQUITETÔNICO
30/06/2019
PROJETO ARQUITETÔNICO
PROJETO ARQUITETÔNICO
PROJETO ARQUITETÔNICO

De: Casas Manica <casasmanica@gmail.com>
Enviado em: quinta-feira, 14 de fevereiro de 2019 15:53
Para: apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: Re: ORÇAMENTO DE PERSIANAS DE ALUMÍNIO

OLA ORÇAMENTO DAS DUAS PERSIANAS COLOCADAS
FICA 494,00 REAIS

Ivone



Livre de vírus. www.avast.com.

Em qui, 14 de fev de 2019 às 09:50, <apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br> escreveu:

Bom dia!

Solicito orçamento de duas (2) cortinas em persiana de alumínio medindo: 25mmx18mm – 1,08x1,15!

Peço que nos envie uma proposta das duas cortinas a serem instaladas na cozinha da Prefeitura Municipal!

Fico no aguardo!

MAICON

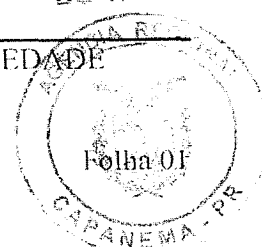
SETOR DE LICITAÇÕES – (46) 3552-1321

MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR

Alteração Contratual

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ

SOCIEDADE LIMITADA

DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
COMÉRCIO DE MÓVEIS FERRONATO LTDA
CNPJ nº 78.795.820/0001-04

Os signatários deste instrumento:

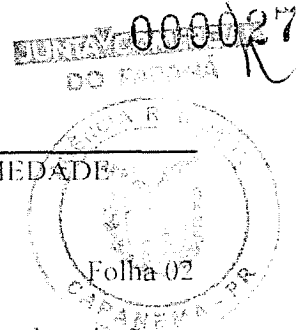
1. LUIZ FERRONATO, brasileiro, casado pelo regime de Comunhão Universal de Bens, empresário, inscrito no CPF nº 148.665.529-72, portador do Documento de Identidade RG nº 1.631.078-6 – SSP/PR, residente e domiciliado em Capanema, Estado do Paraná, à Rua Antônio Niehues, nº 911, Centro, CEP 85760-000;
2. TANIA MARIA FERRONATO, brasileira, casada pelo regime de Comunhão Universal de Bens, empresária, inscrita no CPF nº 710.771.549-68, portadora do Documento de Identidade RG nº 912.335-0 – SSP/PR, residente e domiciliada em Capanema, Estado do Paraná, à Rua Antônio Niehues, nº 911, Centro, CEP 85760-000;
3. RICARDO FERRONATO, brasileiro, natural de Planalto, Paraná, solteiro, nascido em 16/01/1980, empresário, inscrito no CPF nº 005.851.639-52, portador do Documento de Identidade RG nº 6.506.852-4 – SSP/PR, residente e domiciliado em Capanema, Estado do Paraná, à Rua Antônio Niehues, nº 911, CEP 85760-000;
4. RAFAEL FERRONATO, brasileiro, casado pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens, engenheiro civil, inscrito no CPF nº 980.158.269-34, portador do Documento de Identidade RG nº 5.736.882-9 – SSP/PR, residente e domiciliado em Cascavel, Estado do Paraná, à Rua Fagundes Varela, nº 3418, Bairro Tropical, CEP 85807-480, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de COMÉRCIO DE MÓVEIS FERRONATO LTDA, com sede na Avenida Espírito Santo, nº 903, Centro, Capanema, Estado do Paraná, CEP 85760-000, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 41200664224 em 09/07/1985 e a última alteração sob nº: 20116731753 em 19/07/2011, resolvem alterar e consolidar o contrato social e posteriores alterações, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterada a Cláusula Terceira da Décima Segunda Alteração do Contrato Social Consolidado, onde constava: O objeto social Comércio Varejista de Móveis e Eletrodomésticos, Artigos de Decoração, Comércio Varejista de Equipamentos e Materiais de Informática, Instalação e Manutenção de Antenas e Reparação e Manutenção de Eletrodomésticos e Equipamentos de Informática, passando a ser: (CNAE – 4754-7/01) Comércio Varejista de Móveis e Eletrodomésticos, Artigos de Decoração, (CNAE – 4751-2/01) Comércio Varejista de Equipamentos e Materiais de Informática, (CNAE – 4321-5/00) Instalação e Manutenção de Antenas, (CNAE – 9521-5/00) Reparação e Manutenção de Eletrodomésticos, (CNAE – 9511-8/00) Reparação e Manutenção de Equipamentos de Informática e (CNAE – 4110-7/00) Incorporação de Empreendimentos Imobiliários.

Parágrafo Primeiro: Em virtude das modificações, a Cláusula Terceira da Décima Segunda Alteração do Contrato Social Consolidado passa a ter a seguinte redação: O objeto social é (CNAE – 4754-7/01) Comércio Varejista de Móveis e Eletrodomésticos, Artigos de Decoração, (CNAE – 4751-2/01) Comércio Varejista de

Ricardo Ferronato

Alteração Contratual



SOCIEDADE LIMITADA

DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
COMÉRCIO DE MÓVEIS FERRONATO LTDA
CNPJ nº 78.795.820/0001-04

Equipamentos e Materiais de Informática, (CNAE – 4321-5/00) Instalação e Manutenção de Antenas, (CNAE – 9521-5/00) Reparação e Manutenção de Eletrodomésticos, (CNAE – 9511-8/00) Reparação e Manutenção de Equipamentos de Informática e (CNAE – 4110-7/00) Incorporação de Empreendimentos Imobiliários.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Da Consolidação do Contrato - À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei nº 10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
COMÉRCIO DE MÓVEIS FERRONATO LTDA
CNPJ nº 78.795.820/0001-04

1. LUIZ FERRONATO, brasileiro, casado pelo regime de Comunhão Universal de Bens, empresário, inscrito no CPF nº 148.665.529-72, portador do Documento de Identidade RG nº 1.631.078-6 – SSP/PR, residente e domiciliado em Capanema, Estado do Paraná, à Rua Antônio Niehues, nº 911, Centro, CEP 85760-000;
2. TANIA MARIA FERRONATO, brasileira, casada pelo regime de Comunhão Universal de Bens, empresária, inscrita no CPF nº 710.771.549-68, portadora do Documento de Identidade RG nº 912.335-0 – SSP/PR, residente e domiciliada em Capanema, Estado do Paraná, à Rua Antônio Niehues, nº 911, Centro, CEP 85760-000;
3. RICARDO FERRONATO, brasileiro, natural de Planalto, Paraná, solteiro, nascido em 16/01/1980, empresário, inscrito no CPF nº 005.851.639-52, portador do Documento de Identidade RG nº 6.506.852-4 – SSP/PR, residente e domiciliado em Capanema, Estado do Paraná, à Rua Antônio Niehues, nº 911, CEP 85760-000;

RAFAEL FERRONATO, brasileiro, casado pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens, engenheiro civil, inscrito no CPF nº 980.158.269-34, portador do Documento de Identidade RG nº 5.736.882-9 – SSP/PR, residente e domiciliado em Cascavel, Estado do Paraná, à Rua Fagundes Varela, nº 3418, Bairro Tropical, CEP 85807-480, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de COMÉRCIO DE MÓVEIS FERRONATO LTDA, com sede na Avenida Espírito Santo, nº 903, Centro, Capanema, Estado do Paraná, CEP 85760-000, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 41200664224 em 09/07/1985 e a última alteração sob nº: 20116731753 em 19/07/2011, resolvem consolidar o contrato social, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial COMÉRCIO DE

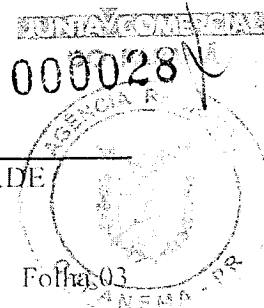
Ricardo Ferronato

[Assinaturas]

Alteração Contratual

SOCIEDADE LIMITADA

DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
COMÉRCIO DE MÓVEIS FERRONATO LTDA
CNPJ nº 78.795.820/0001-04



MÓVEIS FERRONATO LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem a sua sede na Avenida Espírito Santo, nº 903, Centro, Capanema, Estado do Paraná, CEP 85760-000.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto social é (CNAE – 4754-7/01) Comércio Varejista de Móveis e Eletrodomésticos, Artigos de Decoração, (CNAE – 4751-2/01) Comércio Varejista de Equipamentos e Materiais de Informática, (CNAE – 4321-5/00) Instalação e Manutenção de Antenas, (CNAE – 9521-5/00) Reparação e Manutenção de Eletrodomésticos, (CNAE – 9511-8/00) Reparação e Manutenção de Equipamentos de Informática e (CNAE – 4110-7/00) Incorporação de Empreendimentos Imobiliários.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, já integralizadas em moeda corrente do País, assim subscritas:

SÓCIOS	PART. %	QUOTAS	VALORES EM R\$
LUIZ FERRONATO	28%	28.000	28.000,00
TANIA MARIA FERRONATO	24%	24.000	24.000,00
RICARDO FERRONATO	24%	24.000	24.000,00
RAFAEL FERRONATO	24%	24.000	24.000,00
TOTAL	100%	100.000	100.000,00

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade iniciou suas atividades em 09 de Julho de 1985, e seu prazo é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento da sociedade, cabendo, em igualdade de preços e condições, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-la, no caso de algum quotista pretender ceder as que possui, observando o seguinte:

I – Os sócios deverão ser comunicados por escrito para se manifestarem à respeito da preferência no prazo de 60 (sessenta) dias;

II – Findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem ou havendo sobras, poderão as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade é exercida pelo sócio LUIZ FERRONATO, com poderes e atribuições para executar todos os atos da administração e decidir sobre todos os negócios e questões de interesse da sociedade, podendo representá-la, ativa e passiva, judicial e extrajudicial, inclusive nomear procuradores com poderes especiais para agirem em nome da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, podendo ainda onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização e consentimento dos demais sócios.

CLÁUSULA NONA: Ao término do exercício social, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA: As deliberações relativas a todos os assuntos relevantes para a

Ricardo Ferronato

[Assinatura]

Alteração Contratual

SOCIEDADE LIMITADA

DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE

COMÉRCIO DE MÓVEIS FERRONATO LTDA

CNPJ nº 78.795.820/0001-04

Folha 04

sociedade, serão definidas na reunião de sócios.

Parágrafo Único: Quando as deliberações dos sócios forem formalizadas em alteração contratual, quando tomadas por todos os sócios e por esses assinadas, fica dispensada neste caso, a reunião de sócios conforme artigo 1.072 do Novo Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos outros sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução verificada em Balanço especialmente levantado.

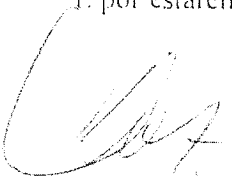
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O administrador declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas com base na Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002, e noutras disposições legais que lhes forem aplicáveis. Ainda permanecendo dúvidas reger-se-á pelas normas da sociedade anônima.

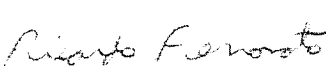
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o foro de Capanema, Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

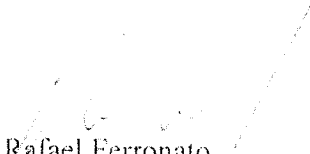
E por estarem assim justos e contratados, assinam a presente alteração em três vias.

Capanema-PR, 26 de Junho de 2014.


Luiz Ferronato


Tania Maria Ferronato


Ricardo Ferronato


Rafael Ferronato

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGENCIA REGIONAL DE CAPANEMA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 24/07/2014
SOB NÚMERO: 20144452537
Protocolo: 14/445253-7, DE 23/07/2014

Empresa: 41 2 0066422 4
COMÉRCIO DE MÓVEIS FERRONATO LTDA

SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

000030

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 78.795.820/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 10/07/1985
NOME EMPRESARIAL COM DE MOVEIS FERRONATO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos 41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV ESPIRITO SANTO	NÚMERO 903	COMPLEMENTO	
CEP 85.760-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAPANEMA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (46) 5521-349	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/06/2003	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 25/02/2019 às 14:32:08 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

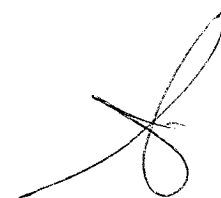
Voltar



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

000031

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive letter 'A' or similar character.

000032

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 78795820/0001-04
Razão Social: COM MOV FERRONATO LTDA
Endereço: AV ESPIRITO SANTO 903 / CENTRO / CAPANEMA / PR / 85760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/02/2019 a 17/03/2019

Certificação Número: 2019021602461993344973

Informação obtida em 25/02/2019, às 14:30:47.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'A' followed by a loop and a horizontal stroke.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COM DE MOVEIS FERRONATO LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 78.795.820/0001-04

Certidão n°: 168315000/2019

Expedição: 25/02/2019, às 14:32:53

Validade: 23/08/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COM DE MOVEIS FERRONATO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **78.795.820/0001-04**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Receita Federal

**CERTIDÃO**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **COM DE MOVEIS FERRONATO LTDA**
CNPJ: **78.795.820/0001-04**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:58:25 do dia 25/10/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/04/2019.

Código de controle da certidão: **8BA4.858A.8731.C49E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

000035

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 019536994-61

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **78.795.820/0001-04**

Nome: **COM DE MOVEIS FERRONATO LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 25/06/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Município de Capanema
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 26/04/2019, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

NEGATIVA Nº: 681/2019

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
9ZTMH282QE52X44MXBB3

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: COMERCIO DE MOVEIS FERRONATO LTDA - EPP

Inscrição Municipal

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

4618

78.795.820/0001-04

33500874 - 00

1181

ENDEREÇO

AV ESPÍRITO SANTO, 903 - CENTRO CEP: 85760000 Capanema - PR

CNAE / ATIVIDADES

Comércio varejista de móveis, Incorporação de empreendimentos imobiliários, Instalação e manutenção elétrica, Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos, Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico, Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

Certidão emitida no dia Capanema, 25 de Fevereiro de 2019.
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMH282QE52X44MXBB3

000037

08ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

REFRISOL COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA - EPP

NIRE 41 2 0391276 8

CNPJ 02.551.354/0001-50

1. **LEONARDO ALCANTARA DE MELLO**, brasileiro, empresário, maior, capaz, nascido em 07/02/1992, natural de Francisco Beltrão/PR, solteiro, residente e domiciliado em Francisco Beltrão/PR, na Rua Antônio Marcelo, nº 1011, Bairro Luther King, CEP 85.605-440, portador da CI-RG/SESP/PR nº 9.009.050-0 e inscrito no CPF sob nº 081.857.669-32.

2. **FLORENTINA LERIDES DE MELLO**, brasileira, empresária, maior, capaz, nascida em 24/06/1940, natural de Erechim/RS, divorciada, residente e domiciliada em Francisco Beltrão/PR, na Rua Ponta Grossa, nº 1333, Centro, CEP 85.605-110, portadora da CI-RG/SSP/PR nº 3.402.403-0 e inscrita no CPF sob nº 880.786.209-34, únicos sócios da sociedade empresária **REFRISOL COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 02.551.354/0001-50, com sede na Avenida Luiz Antônio Faedo, nº 112, Centro, CEP 85.601-275, em Francisco Beltrão/PR, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41 2 0391276 8 em 27/05/1998 e última alteração registrada sob nº 20135270430 em 10/09/2013, resolvem por este instrumento particular, alterar e consolidar o Contrato Social conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª

DO INGRESSO DE SÓCIO

Ingressa na sociedade **LAÉRCIO ADRIANO DE MELLO**, brasileiro, empresário, maior, capaz, nascido em 18/04/1966, natural de Caçador/SC, divorciado, residente e domiciliado em Francisco Beltrão/PR, na Rua Antonina, nº 191, Apto. 502, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP 85.601-580, portador da CI-RG/SESP/PR nº 4.069.049-2, inscrito no CPF sob nº 554.457.139-20.

(USO EXCLUSIVO DA JUCEPAR)



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/05/2018 15:39 SOB Nº 20182056767.
PROTOCOLO: 182056767 DE 04/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801736973. NIRE: 41203912768.
REFRISOL COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA - EPP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 08/05/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

08ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**REFRISOL COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA - EPP****NIRE 41 2 0391276 8****CNPJ 02.551.354/0001-50****CLÁUSULA 2ª****DA SAÍDA DE SÓCIA E TRANSFERÊNCIA DE COTAS**

A sócia FLORENTINA LERIDES DE MELLO, já qualificada, que possui na sociedade 10.000 (dez mil) cotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, correspondentes a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), retira-se da sociedade, cedendo e transferindo de forma onerosa integralmente suas cotas, pelo valor nominal na seguinte forma:

- a) Ao sócio remanescente LEONARDO ALCANTARA DE MELLO, já qualificado, cede e transfere onerosamente 9.000 (nove mil) cotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, correspondentes a R\$ 9.000,00 (nove mil reais).
- b) Ao sócio ingressante LAÉRCIO ADRIANO DE MELLO, já qualificado, cede e transfere onerosamente 1.000 (uma mil) cotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, correspondentes a R\$ 1.000,00 (um mil reais).

CLÁUSULA 3ª**DA QUITAÇÃO**

A sócia cedente dá aos sócios cessionários, plena e geral quitação da cessão ora ofertada, declarando estes conhecer a situação econômica e financeira da sociedade, sub rogando nos seus direitos e obrigações e assumindo o ativo e o passivo.

CLÁUSULA 4ª**DO QUADRO SOCIAL**

O capital social no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), correspondente a 20.000 (vinte mil) cotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, subscritas e integralizadas em moeda corrente do país fica assim distribuído entre os sócios:

(USO EXCLUSIVO DA JUCEPAR)

2



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/05/2018 15:39 SOB Nº 20182056767.
PROTOCOLO: 182056767 DE 04/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801736973. NIRE: 41203912768.
REFRISOL COMERCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA - EPP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 08/05/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

08ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**REFRISOL COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA - EPP****NIRE 41 2 0391276 8****CNPJ 02.551.354/0001-50**

SÓCIOS	COTAS	PERC. %	CAPITAL
LEONARDO ALCANTARA DE MELLO	19.000	95,00	19.000,00
LAÉRCIO ADRIANO DE MELLO	1.000	5,00	1.000,00
TOTAL	20.000	100,00	20.000,00

CLÁUSULA 5ª**DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE**

A administração da sociedade será exercida pelo sócio LEONARDO ALCANTARA DE MELLO, para o qual compete a responsabilidade ou a representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da demonimação social em negócios estranhos aos fins sociais, especialmente a prestação de avais, endossos ou cauções de favor.

CLÁUSULA 6ª**DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

O sócio administrador LEONARDO ALCANTARA DE MELLO declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou, por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

3

(USO EXCLUSIVO DA JUCEPAR)



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/05/2018 15:39 SOB Nº 20182056767.
PROTOCOLO: 182056767 DE 04/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801736973. NIRE: 41203912768.
REFRISOL COMERCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA - EPP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 08/05/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

08ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**REFRISOL COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA - EPP****NIRE 41 2 0391276 8****CNPJ 02.551.354/0001-50****CLÁUSULA 7ª****DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL**

Pelo presente instrumento, o objeto social da empresa será comércio varejista e atacadista de equipamentos de refrigeração comercial, máquinas industriais para agroindústrias, equipamentos para instalação de panificadora e supermercados, eletrodomésticos, utilidades domésticas e manutenção e conserto de aparelhos de refrigeração e eletrodomésticos.

CLÁUSULA 8ª**DO SILÊNCIO DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato primitivo, que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA 9ª**DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

Em decorrência das alterações e em consonância com o que determina o artigo 2031 da Lei 10.406/02, os sócios resolvem, por este instrumento, atualizar e consolidar o Contrato Social, atendendo aos ditames do código civil, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no Contrato primitivo devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, adequado às disposições da referida Lei, aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação.



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/05/2018 15:39 SOB Nº 20182056767.
PROTOCOLO: 182056767 DE 04/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801736973. NIRE: 41203912768.
REFRISOL COMERCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA - EPP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 08/05/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

000041

08ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

REFRISOL COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA - EPP

NIRE 41 2 0391276 8

CNPJ 02.551.354/0001-50

REFRISOL COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA - EPP

CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

NIRE 41 2 0391276 8

CNPJ 02.551.354/0001-50

1. LEONARDO ALCANTARA DE MELLO, brasileiro, empresário, maior, capaz, nascido em 07/02/1992, natural de Francisco Beltrão/PR, solteiro, residente e domiciliado em Francisco Beltrão/PR, na Rua Antônio Marcelo, nº 1011, Bairro Luther King, CEP 85.605-440, portador da CI-RG/SESP/PR nº 9.009.050-0 e inscrito no CPF sob nº 081.857.669-32.

2. LAÉRCIO ADRIANO DE MELLO, brasileiro, empresário, maior, capaz, nascido em 18/04/1966, natural de Caçador/SC, divorciado, residente e domiciliado em Francisco Beltrão/PR, na Rua Antonina, nº 191, Apto. 502, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP 85.601-580, portador da CI-RG/SESP/PR nº 4.069.049-2, inscrito no CPF sob nº 554.457.139-20, únicos sócios da sociedade empresária REFRISOL COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 02.551.354/0001-50, com sede na Avenida Luiz Antônio Faedo, nº 112, Centro, CEP 85.601-275, em Francisco Beltrão/PR, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41 2 0391276 8 em 27/05/1998 e última alteração registrada sob nº 20135270430 em 10/09/2013, resolvem por este instrumento particular, consolidar o Contrato Social conforme as cláusulas seguintes:

5

(USO EXCLUSIVO DA JUCEPAR)



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/05/2018 15:39 SOB Nº 20182056767.
PROTOCOLO: 182056767 DE 04/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801736973. NIRE: 41203912768.
REFRISOL COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA - EPP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 08/05/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

08ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**REFRISOL COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA - EPP****NIRE 41 2 0391276 8****CNPJ 02.551.354/0001-50****CLÁUSULA 1ª****DO NOME EMPRESARIAL**

A sociedade gira sob o nome empresarial de REFRISOL COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA - EPP.

CLÁUSULA 2ª**DO ENDEREÇO**

A sociedade tem sua sede em Francisco Beltrão/PR, na Avenida Luiz Antônio Faedo, nº 112, Centro, CEP 85.601-275.

CLÁUSULA 3ª**DO OBJETO SOCIAL**

O objeto social é comércio varejista e atacadista de equipamentos de refrigeração comercial, máquinas industriais para agroindústrias, equipamentos para instalação de panificadora e supermercados, eletrodomésticos, utilidades domésticas, manutenção e conserto de aparelhos de refrigeração e eletrodomésticos.

CLÁUSULA 4ª**DO PRAZO DE DURAÇÃO E INÍCIO DAS ATIVIDADES**

O prazo de duração é indeterminado e a sociedade iniciou suas atividades em 02/06/1998.



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/05/2018 15:39 SOB Nº 20182056767.
PROTOCOLO: 182056767 DE 04/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801736973. NIRE: 41203912768.
REFRISOL COMERCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA - EPP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 08/05/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

08ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**REFRISOL COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA - EPP****NIRE 41 2 0391276 8****CNPJ 02.551.354/0001-50****CLÁUSULA 5ª****DO CAPITAL SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO**

O capital social no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), correspondente a 20.000 (vinte mil) cotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, subscritas e integralizadas em moeda corrente do país fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	COTAS	PERC. %	CAPITAL
LEONARDO ALCANTARA DE MELLO	19.000	95,00	19.000,00
LAÉRCIO ADRIANO DE MELLO	1.000	5,00	1.000,00
TOTAL	20.000	100,00	20.000,00

CLÁUSULA 6ª**DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.046/2002.

CLÁUSULA 7ª**DAS COTAS E SUAS TRANSFERÊNCIAS**

As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência de aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

7

(USO EXCLUSIVO DA JUCEPAR)



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/05/2018 15:39 SOB Nº 20182056767.
PROTOCOLO: 182056767 DE 04/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801736973. NIRE: 41203912768.
REFRISOL COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA - EPP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 08/05/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

000044

08ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**REFRISOL COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA - EPP****NIRE 41 2 0391276 8****CNPJ 02.551.354/0001-50**

Parágrafo Único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas cotas deverá notificar por escrito ao outro sócio, discriminando a quantidade de cotas postas a venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que este exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante.

CLÁUSULA 8ª**DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE**

A administração da sociedade é exercida pelos sócio LEONARDO ALCANTARA DE MELLO, para o qual compete a responsabilidade ou a representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, especialmente a prestação de avais, endossos ou cauções de favor.

CLÁUSULA 9ª**DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

O sócio administrador LEONARDO ALCANTARA DE MELLO declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou, por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

8

(USO EXCLUSIVO DA JUCEPAR)



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/05/2018 15:39 SOB Nº 20182056767.
PROTOCOLO: 182056767 DE 04/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801736973. NIRE: 41203912768.
REFRISOL COMERCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA - EPP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 08/05/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

08ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**REFRISOL COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA - EPP****NIRE 41 2 0391276 8****CNPJ 02.551.354/0001-50****CLÁUSULA 10ª****DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE**

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de Pró-Labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA 11ª**DO FALECIMENTO, DISSOLUÇÃO OU RETIRADA DE SÓCIOS**

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. O mesmo procedimento será adotado em outro caso em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio.

CLÁUSULA 12ª**DA CRIAÇÃO DE FILIAIS OU DEPENDÊNCIAS**

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA 13ª**DO EXERCÍCIO SOCIAL**

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador, procederá à elaboração do inventário, o balanço patrimonial e do balanço de resultado



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/05/2018 15:39 SOB Nº 20182056767.
PROTOCOLO: 182056767 DE 04/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801736973. NIRE: 41203912768.
REFRISOL COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA - EPP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 08/05/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

08ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**REFRISOL COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA - EPP****NIRE 41 2 0391276 8****CNPJ 02.551.354/0001-50**

econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, ou lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA 14ª**DO REGIMENTO DA SOCIEDADE**

A sociedade será regida supletivamente pela Lei das Sociedades Anônimas, Lei 6.404/76.

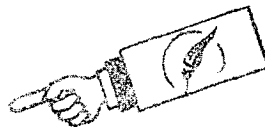
CLÁUSULA 15ª**DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Francisco Beltrão/PR, para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Francisco Beltrão/PR, 12 de Março de 2018.

Lavrado em única via;

Leonardo A. de Mello
LEONARDO ALCANTARA DE MELLO
CPF 081.857.669-32



10

(USO EXCLUSIVO DA JUCEPAR)



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/05/2018 15:39 SOB Nº 20182056767.
PROTOCOLO: 182056767 DE 04/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801736973. NIRE: 41203912768.
REFRISOL COMERCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA - EPP

Libertad Bogus
SECRETARIA-GERAL
CURITIBA, 08/05/2018
www.empresafacil.pr.gov.br



 **Tabelionato de Notas**
RAFAEL FRANCISCO SANTOS LEAL
TABELÃO

Selo: HLWJH.P4qhL.wDK97 - kJsGv.JsGyq
Consulte o selo em <http://funarpen.com.br>
Reconheço por VERDADEIRA a(s) firma(s) de: LEONARDO ALCANTARA DE
MELLO, Dou fé, Em test.:  da Verdade. Emolumentos 10,72 + Selo
FUNARPEN R\$0,80
Francisco Beltrão, 19 de abril de 2018.

Ricardo Finatto, Escrevente
R. Octaviano Teixeira dos Santos, 834 Centro - Francisco Beltrão/PR - 85001-030
46 2601 0321 | 2601 0322 • www.ITABELIONATO.NOT.BR



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/05/2018 15:39 SOB N° 20182056767.
PROTOCOLO: 182056767 DE 04/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801736973. NIRE: 41203912768.
REFRISOL COMERCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA - EPP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 08/05/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

000048

08ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

REFRISOL COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA - EPP

NIRE 41 2 0391276 8

CNPJ 02.551.354/0001-50

Florentina Lerides de Mello
FLORENTINA LERIDES DE MELLO

CPF 880.786.209-34

Laércio Adriano de Mello
LAÉRCIO ADRIANO DE MELLO

CPF 554.457.139-20

 1º Tabelionato de Notas
RAFAEL FRANCISCO SANTOS LEAL
TABELIÃO

Selo: TLWJH.zDdv4.nzWm9 - KhsIm.yNWyp
Consulte o selo em <http://funarpen.com.br>
Reconheço por VERDADEIRA a(s) firma(s) de: LAERCIO ADRIANO DE
MELLO e FLORENTINA LERIDES DE MELLO, Dou fé, Em test. da
Verdade Emolumentos 21,44 - Selo FUNARPEN R\$0,80
Francisco Beltrão, 19 de abril de 2018
Ricardo Finatto
Escrivente
R. Octaviano Teixeira das Santos, 934 Centro - Francisco Beltrão/PR - 85601-030
46 2601 0321 | 2601 0322 • www.1TABELIONATO.NOT.BR

(USO EXCLUSIVO DA JUCEPAR)



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/05/2018 15:39 SOB Nº 20182056767.
PROTOCOLO: 182056767 DE 04/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801736973. NIRE: 41203912768.
REFRISOL COMERCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA - EPP

Libertad Bogus
SECRETARIA-GERAL
CURITIBA, 08/05/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.551.354/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/05/1998
NOME EMPRESARIAL REFRISOL COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.65-6-00 - Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV LUIZ ANTONIO FAEDO	NÚMERO 112	COMPLEMENTO
CEP 85.601-270	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO FRANCISCO BELTRAO
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/06/2002
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **25/02/2019** às **15:29:59** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

IMPRIMIR VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 02551354/0001-50
Razão Social: REFRISOL COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA
Endereço: AV LUIZ ANTÔNIO FAEDO 112 / CENTRO / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85601-270

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/02/2019 a 02/03/2019

Certificação Número: 2019020101270902241165

Informação obtida em 11/02/2019, às 16:09:43.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: REFRISOL COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 02.551.354/0001-50

Certidão nº: 167291147/2019

Expedição: 06/02/2019, às 00:18:44

Validade: 03/08/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **REFRISOL COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.551.354/0001-50**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000052

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA
DA UNIÃO**

Nome: REFRISOL COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA
CNPJ: 02.551.354/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 05:53:25 do dia 30/12/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/06/2019.

Código de controle da certidão: **C309.2E26.3722.C1A3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

000053

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 019202267-49

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **02.551.354/0001-50**

Nome: **REFRISOL COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 10/04/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

000054

**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA**Nº945/2019****RAZÃO SOCIAL:** REFRISOL COMERCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA - EPP**CNPJ:** 02.551.354/0001-50**INSCRIÇÃO MUNICIPAL:** 67431**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 9016136058**ALVARÁ:** 20180408**ENDEREÇO:** AV LUIZ ANTONIO FAEDO, 112 - Q 272 L 05 - CENTRO CEP: 85601270 Francisco Beltrão - PR**ATIVIDADE:** Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças, Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente, Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico, Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo

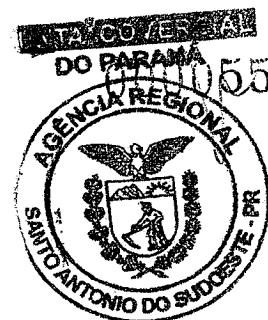
Certificamos que não existem pendências em nome do contribuinte supramencionado relativas aos tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de Francisco Beltrão cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão.

DATA DE EMISSÃO: 14/01/2019**DATA DE VALIDADE:** 15/03/2019**FINALIDADE:** CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO**CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:** 9ZTMHBUFFH2JZX98Q298

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na Internet, no endereço www.franciscobeltrao.pr.gov.br

Certidão emitida gratuitamente pela internet em: 14/01/2019 - 01:14:08

Qualquer rasura invalidará este documento.



GUINDANI E SBARDELOTTO E CIA LTDA-ME
CNPJ Nº 00.586.140/0001-93
TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Fl. 01

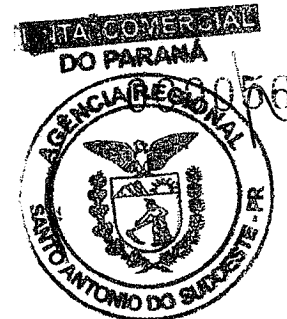
LUIZ CARLOS SBARDELOTTO, brasileiro, comerciante, natural da cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, nascido na data de 30/04/1964, casado com comunhão parcial de bens, residente e domiciliado na Rua Ponta Grossa, nº 1969, centro da cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.950.893-1, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, e CPF nº 516.892.949-49, **ALVARO LUIZ GUINDANI**, brasileiro, comerciante, natural da cidade de Vitorino, Estado do Paraná, nascido na data de 26/07/1965, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado na Rua Vereador Romeu Lauro Werlang, nº 323, Centro da cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade nº 4.259.296-0, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, e CPF nº 589.064.609-53 e **ALMIR ANTONIO GUINDANI**, brasileiro, comerciante, natural da cidade de Vitorino, Estado do Paraná, na data de 31/08/1963, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado na Rua Alameda E, nº 245, Bairro Chácara São Pedro, na cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, CEP 64.923.210, portador Carteira de Identidade nº 3.556.439-0, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, e CPF nº 492.809.889-72, sócios componentes da firma **GUINDANI E SBARDELOTTO E CIA LTDA-ME**, com sede e foro na Rua Ponta Grossa, nº1954, centro da cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com seu contrato social arquivado na M.M.Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41203277515, por despacho em sessão de 02 de maio de 1995, e última alteração contratual arquivada na M.M.Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 20034185593, por despacho em sessão de 27/02/2004, resolvem por este instrumento particular de Alteração de Contrato Social, modificar seu contrato primitivo e posteriores alteração de acordo com as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira- Ingressa na sociedade a sócia **NIVALDA GUINDANI**, brasileira, comerciante, separada judicialmente, natural da cidade de Lagoa Vermelha, Estado do Rio Grande do Sul, nascida na data de 31 de maio de 1938, residente e domiciliada na Rua Romeu Lauro Werlang nº 323, centro da cidade de Francisco Beltrão, CEP 85.601-020, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2.190.169, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, e CPF sob nº 017.876.849-97.

Cláusula Segunda- O sócio **ALVARO LUIZ GUINDANI**, que possuía na sociedade 4.000 (quatro mil) quotas, no valor nominal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), totalmente integralizado, por força do presente instrumento de alteração contratual, **RETIRA-SE** da sociedade, cedendo e transferindo a totalidade de suas quotas, pelo valor nominal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), para a sócia ingressante **NIVALDA GUINDANI**, acima qualificada.

Cláusula Terceira- O Sócio **ALMIR ANTONIO GUINDANI**, que possuía na sociedade 8.000 (oito mil) quotas, no valor nominal de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), totalmente integralizado, por força do presente instrumento de alteração contratual, **RETIRA-SE** da

GUINDANI SBARDELOTTO E CIA LTDA-ME
CNPJ Nº 00.586.140/0001-93
TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL



Fl. 02

sociedade, cedendo e transferindo a totalidade de suas quotas, pelo valor nominal de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), para a sócia ingressante **NIVALDA GUINDANI**, acima qualificada.

Cláusula Quarta- A sócia ingressante declara que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei, que o impeça de exercer atividade mercantil.

Cláusula Quinta- Os sócios alienantes **ALVARO LUIZ GUINDANI** e **ALMIR ANTONIO GUINDANI**, dão a sócia ingressante **NIVALDA GUINDANI**, plena geral e rasa quitação das cessões de quotas ora qualificadas.

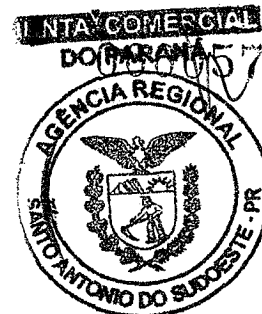
Cláusula Sexta- A sócia ingressante declara conhecer a situação econômico financeira da sociedade, ficando desta data em diante sob-rogado nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

Cláusula Sétima- A sociedade que que tinha como objeto o ramo de Comercio Varejista de Moveis e Eletrodomésticos, Brinquedos, Instrumentos Musicais, Armarinhos e Artigos para Camping, por força do presente instrumento de alteração contratual fica alterado e passará a ter como objeto o ramo de Comércio varejista de móveis e eletrodomésticos, Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos, Comércio varejista de instrumentos musicais e acessórios, Comércio varejista de artigos para camping, Comércio varejista de tintas e materiais para pintura, Comércio varejista de vidros, Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente, Comércio varejista de tecidos, Comércio varejista de artigos de armário, Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho, Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas, Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico, Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material, Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores, Outras obras de acabamento da construção e Decoração de interiores.

Cláusula Oitava- A vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2031 da Lei 10406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, consolidar o contrato social e alterações posteriores, que reger-se à a partir desta data, pelas cláusulas e condições seguintes:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
GUINDANI E SBARDELOTTO E CIA LTDA
CNPJ Nº 00.586.140/0001-93

LUIZ CARLOS SBARDELOTTO, brasileiro, comerciante, natural da cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, nascido na data de 30/04/1964, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado na Rua Ponta Grossa, nº 1969, centro da cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº



GUIDANI E SBARDELOTTO E CIA LTDA-ME
CNPJ Nº 00.586.140/0001-93
TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Fl. 03

3.950.893-1, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, e CPF sob nº 516.892.949-49, e **NIVALDA GUINDANI**, brasileira, comerciante, separada judicialmente, natural da cidade de Lagoa Vermelha, Estado do Rio Grande do Sul, nascida na data de 31/05/1938, residente e domiciliada na Rua Romeu Lauro Werlang, nº 323, centro da cidade de Francisco Beltrão, CEP 85.601-020, portadora de Cédula de Identidade RG nº 2.190.169, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, e CPF sob nº 017.876.849-97, sócios componentes da firma **GUINDANI E SBARDELOTTO E CIA LTDA-ME**, com sede e foro na Rua Ponta Grossa nº 1954, centro da cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com seu contrato social arquivado na MM Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41203277515, por despacho em sessão de 02 de maio de 1995, e última alteração contratual arquivada na MM Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 20034185593, por despacho em sessão de 27 de fevereiro de 2004, resolvem por este instrumento de alteração contratual, consolidar o contrato social e alterações posteriores, de acordo com as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira- A sociedade gira sob o nome empresarial de **GUINDANI E SBARDELOTTO E CIA LTDA-ME**, e sua sede esta estabelecida na Rua Ponta Grossa, 1954, Centro da cidade de Francisco Beltrão-Paraná, CEP 85.601-600.

Cláusula Segunda- O Objeto da sociedade será o ramo de Comércio varejista de móveis e eletrodomésticos, Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos, Comércio varejista de instrumentos musicais e acessórios, Comércio varejista de artigos para camping, Comércio varejista de tintas e materiais para pintura, Comércio varejista de vidros, Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente, Comércio varejista de tecidos, Comércio varejista de artigos de armarinhos, Comércio de artigos de cama, mesa e banho, Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas, Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico, Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material, Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores, Outras obras de acabamento da construção e Decoração de interiores.

Cláusula Terceira- A sociedade iniciou suas atividades em 02/05/1995, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Cláusula Quarta- O Capital social no valor de R\$ 19.100,00 (dezenove mil e cem reais), dividido em 19.100 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país, fica assim distribuído entre os sócios.

- **Luiz Carlos Sbardelotto**, com 7.100 quotas, no valor de R\$ 7.100,00 (sete mil e cem reais), totalmente integralizado
- **Nivalda Guindani**, com 12.000 quotas, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), totalmente integralizado

GUINDANI E SBARDELOTTO E CIA LTDA-ME
CNPJ Nº 00.586.140/0001-93
TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL



Fl. 04

Cláusula Quinta- A administração da sociedade sera exercida pelo sócio **LUIZ CARLOS SBARDELOTTO**, com poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização de outro sócio

Cláusula Sexta- O administrador declara sob as penas da Lei de que não esta impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, consussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fê pública, ou a propriedade.

Cláusula Sétima- Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

Cláusula Oitava- A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filiais ou outras dependências, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Nona- Os sócios poderão de comum acordo fixar retirada mensal a titulo de "Pro-Labore" observadas as disposições regulares pertinentes.

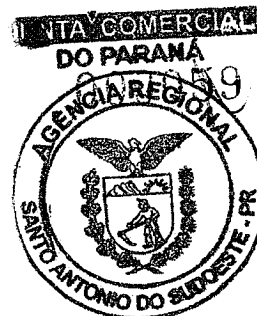
Cláusula Nona- Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuara suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado e com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único- O mesmo procedimento será adotado em outros casos, em que a sociedade resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima- Fica eleito o fórum da comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, obrigando fielmente todos os sócios e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

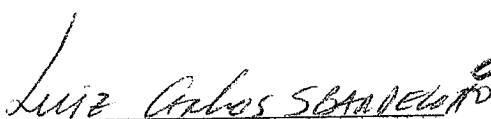
Francisco Beltrão-Pr., 16 de abril de 2.014

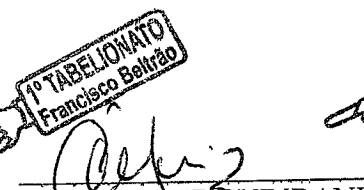


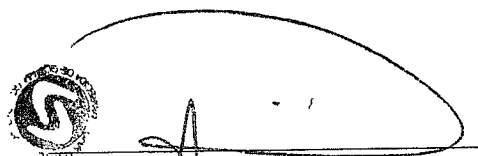
Fl. 05

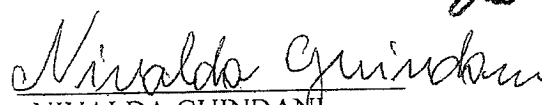
GUINDANI E SBARDELOTTO E CIA LTDA-ME
CNPJ Nº 00.586.140/0001-93
TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Francisco Beltrão-Pr., 16 de abril de 2014

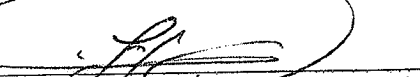

LUIZ CARLOS SBARDELOTTO
RG Nº 3.9503893-1 / PR


ALVARO LUIZ GUINDANI
RG Nº 4.259.296-0 / PR


ALMIR ANTONIO GUINDANI
RG Nº 3.556.439-0 / PR


NIVALDA GUINDANI
RG Nº 2.190.169 / PR

Testemunhas:


JACKSON FLAVIO CORDEIRO
RG Nº 6.377.657-2 / PR


EDILSON RENATO MARQUES
RG Nº 9.531.989-0 / PR

 **CARTÓRIO
SOUZA**

Av. Vicente de Paula Souza, nº 67, Centro
Aparecida de Goiânia - GO
Fone: (62) 3283-1105
Bel. Heber Hur Cordeiro de Souza

2º TABELIONATO DE NOTAS, REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PROTESTOS
0047/40411082/023001908 - Consulta em <http://extrajudicial.tigo.ius.br/selo>
Reconheço verdadeira a firma de **ALMIR ANTONIO GUINDANI**, feita
perante mim. Dou fé.
Aparecida de Goiânia, 22/04/2014 - 16:11:52h. Emolumentos: R\$3,32;
total R\$3,32

Em test. _____ da Verdade 725250

Denize Alves de Araújo Campos - Suboficiala Escrevente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO - PR
RUA VER. RÔMEO L. WERLANG, 1068 - CENTRO
TELEFAX: (46) 3524-3480

1º TABELIONATO DE NOTAS

SELO bc0Dc.964Ih.wTmRa CTRL: qNHfY.DWf
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por verdadeira a assinatura de:-
041091 LUIZ CARLOS SBARDELOTTO, 004320 ALVARO LUIZ GUINDANI, 019784.
NIVALDA GUINDANI

Em test. _____ da verdade.

Francisco Beltrão, 02 de maio de 2014



000039

JUNTA COMERCIAL DO PARANA	
AGENCIA REGIONAL SANTO ANTONIO DO SUL	
CERTIFICO O REGISTRO EM: 28/05/2014	
SOB NÚMERO: 20142250961	
Protocolo: 14/225096-1, DE 28/05/2014	
Empresa: 41 2 0327751 5	<i>Sebastião</i>
GUIN'DANI E SBADELLOTTO & CIA LTDA - ME	SEBASTIÃO GUIN'DANI
	SECRETARIO GERAL



		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		00006	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA					
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.586.140/0001-93 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 09/05/1995	
NOME EMPRESARIAL GUINDANI E SBARDELOTTO & CIA LTDA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CLARA MOVEIS				PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios 47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura 47.43-1-00 - Comércio varejista de vidros 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 47.55-5-01 - Comércio varejista de tecidos 47.55-5-02 - Comércio varejista de artigos de armarinho 47.55-5-03 - Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho 47.59-8-01 - Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material 43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 47.63-6-04 - Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada					
LOGRADOURO R PONTA GROSSA		NÚMERO 1954		COMPLEMENTO SALA	
CEP 85.601-600	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO FRANCISCO BELTRAO		UF PR	
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (046) 5232-541			
ENTE FISCAL RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 08/03/2019 às 14:23:04 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

000062

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 00586140/0001-93
Razão Social: GUINDANI E SBARDELOTTO E CIA LTDA
Nome Fantasia: CLARA MOVEIS
Endereço: R PONTA GROSSA 1954 SALA / CENTRO / FRANCISCO
BELTRAO / PR / 85601-600

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/02/2019 a 22/03/2019

Certificação Número: 2019022101244627318073

Informação obtida em 08/03/2019, às 14:51:41.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GUINDANI E SBARDELOTTO & CIA LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 00.586.140/0001-93

Certidão nº: 168805235/2019

Expedição: 08/03/2019, às 14:45:39

Validade: 03/09/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GUINDANI E SBARDELOTTO & CIA LTDA** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.586.140/0001-93**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

000064



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GUINDANI E SBARDELOTTO & CIA LTDA
CNPJ: 00.586.140/0001-93

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:24:33 do dia 08/03/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/09/2019.

Código de controle da certidão: **8B08.C320.BBC0.E22F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

0000065

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 019580488-28

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **00.586.140/0001-93**
Nome: **GUINDANI E SBARDELOTTO & CIA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 06/07/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

000066



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA
Nº5788/2019

RAZÃO SOCIAL: GUINDANI E SBARDELOTTO & CIA LTDA - ME

CNPJ: 00.586.140/0001-93

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 87441

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ALVARÁ: 87441

ENDEREÇO: R PONTA GROSSA, 1954 - Q 158 L 02 - CENTRO CEP: 85601600 Francisco Beltrão - PR

ATIVIDADE: Comércio varejista de móveis, Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping, Outras obras de acabamento da construção, Comércio varejista de tintas e materiais para pintura, Comércio varejista de vidros, Comércio varejista de materiais de construção em geral, Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, Comércio varejista de tecidos, Comercio varejista de artigos de armarinho, Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho, Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios, Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas, Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente, Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos, Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material, Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores

Certificamos que não existem pendências em nome do contribuinte supramencionado relativas aos tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de Francisco Beltrão cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão.

DATA DE EMISSÃO: 08/03/2019

DATA DE VALIDADE: 07/05/2019

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMHBUFFH5JXX98EMBB

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na Internet, no endereço www.franciscobeltrao.pr.gov.br

Certidão emitida gratuitamente pela Internet em: 08/03/2019 - 02:42:40
Qualquer rasura invalidará este documento.



090067

Município de Capanema - PR

Capanema - PR, 08 de março de 2019

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Prefeito Municipal

PARA:

- Departamento de Contabilidade;
- Procuradoria Jurídica;
- Pregoeiro e Equipe de Apoio à Licitação.

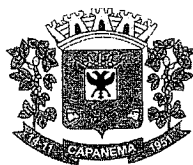
Preliminarmente à autorização solicitada mediante ofício datado de 08/03/2019, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E VENDA DE PERSIANAS, BEM COMO AQUISIÇÃO DE CAFETEIRA E MÁQUINA DE LAVAR PARA USO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR., o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 - À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente a despesa;
- 2 - À elaboração de parecer sobre a possibilidade do procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 3 - À elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e da minuta do contrato;
- 4 - Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 3 acima.

Atenciosamente,



Américo Bellé
Prefeito Municipal



000068

Município de Capanema - PR

Capanema - PR, 08 de março de 2019

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Departamento de Contabilidade

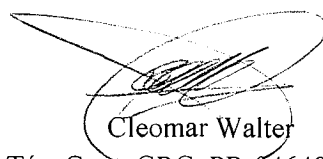
PARA: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito

Em atenção ao ofício datado de 08/03/2019, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E VENDA DE PERSIANAS, BEM COMO AQUISIÇÃO DE CAFETEIRA E MÁQUINA DE LAVAR PARA USO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR., informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do Certame, para aquisição constantes no protocolo número supra, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária;

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	310	05.001.04.122.0402.2023	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	380	05.001.04.122.0402.2023	000	4.4.90.52.00.00	Do Exercício

Respeitosamente,


Cleomar Walter

Téc. Cont. GRC: PR-046483/O-2

CPF: 723.903.959-53



000069

Município de Capanema - PR

MINUTA CONTRATO Nº XXX/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A EMPRESA

.....

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. De outro lado....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representada pelo(a) Sr(a).....inscrito no CPF nº....., residente e domiciliado em....., doravante denominada **CONTRATADO**, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **Dispensa de Licitação Nº XX/2019**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E VENDA DE PERSIANAS, BEM COMO AQUISIÇÃO DE CAFETEIRA E MÁQUINA DE LAVAR PARA USO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1. A empresa vencedora deverá entregar os produtos solicitados em **até 05(cinco) dias úteis após a solicitação feita pelo Departamento de Compras do Município de Capanema**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS

3.1. O objeto deverá ser entregue no dia e horário indicados pela Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social, conforme discriminado abaixo:

Item	Descrição do produto	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1. O fornecedor obriga-se a:

4.1.1. Efetuar a entrega no local em perfeitas condições.

4.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

4.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.4. Fornecer alimentos dentro do prazo de validade e em condições de consumo.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000

Fone:(46)3552-1321

CAPANEMA - PR



000070

Município de Capanema - PR

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 5.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;
- 5.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de R\$ **xxxx(xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**.

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 3 (três) meses, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de xx/xx/2019 e encerramento em xx/xx/2019.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado **em parcela única, em até 30 (trinta) dias** após a emissão e entrega de notas fiscais referentes aos produtos entregues, juntamente com os comprovantes de recebimento do objeto emitido pela Contratante.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos objetos, nos termos da cláusula nona deste instrumento contratual.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.4. No item 01 a nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **Município de Capanema, CNPJ 75.972.760/0001-60- Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, Capanema PR- Cep 85760-000.**

8.5. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.6. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.6.1. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.9. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.



000071

Município de Capanema - PR

8.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I	(6 / 100)
=	365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	310	05.001.04.122.0402.2023	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	380	05.001.04.122.0402.2023	0	4.4.90.52.00.00	Do Exercício

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo(a) Sr(a). **Sandra Luft**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

10.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

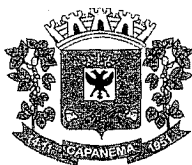
10.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.1. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).



000972

Município de Capanema - PR

11.1.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

12.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

12.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I-Advertência por escrito;

II- Multas:

- a) Multa de **2,5% por hora de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;**
- b) Multa de **5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;**
- c) Multa de **1% sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas “a” e “b” deste item, aplicada em dobro na reincidência;**
- d) Multa de **10% sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do fornecedor, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;**
- e) Multa de **20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.**

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.



Município de Capanema - PR

12.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

12.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

12.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

12.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

12.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

12.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos materiais, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado entrega dos materiais;
- e) A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

14.1.1. A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.

14.1.2. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;



000074

Município de Capanema - PR

14.1.3. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

14.1.4. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

14.1.5. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

14.1.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

14.1.7. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

14.1.8. A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

14.1.9. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

14.1.10. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

14.1.11. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para a entrega dos materiais, nos prazos contratuais;

14.1.12. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

14.1.13. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.1.14.- A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.1. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.3. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.4.1. Devolução da garantia;

14.4.2. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor,

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000

Fone: (46) 3552-1321

CAPANEMA - PR



000075

Município de Capanema - PR

no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Capanema-PR, XX de XXXX de 2019.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Fornecedor
Representante legal



1141076

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral

PARECER JURÍDICO N° 77/2019

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitações

ASSUNTO: Análise prévia a Dispensa n° 11/2019.

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E VENDA DE PERSIANAS, BEM COMO AQUISIÇÃO DE CAFEITEIRA E MÁQUINA DE LAVAR PARA USO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE CAPANEMA/PR. JUSTIFICATIVA E DOCUMENTAÇÃO EM ORDEM. PARECER FAVORÁVEL

1. CONSULTA:

A Comissão Permanente de Licitações, designada pela portaria n°. 7.279/2018, encaminha para análise desta Procuradoria Jurídica, processo de dispensa de licitação para contratação de empresa especializada em serviços de instalação e venda de persianas, bem como aquisição de cafeiteira e máquina de lavar para uso da Administração Pública de Capanema/PR, conforme condições e especificações contidas no processo.

Constam no PA:

- I) Portaria 7.279/2018 a fl. 01;
- II) Solicitação da dispensa a fl. 02;
- III) Justificativa para a Dispensa de Licitação a fl. 03;
- IV) Termo de Referência – fls. 04/04A;
- V) Orçamento e pesquisa de preços às fls. 05/25;
- VI) Documentos da futura contratada Comércio de Móveis Ferronato Ltda. - as fls. 26/36;
- VII) Documentos da futura contratada Refrisol Comércio de Refrigeração Ltda. – EPP – fls. 37/54;
- VIII) Documentos da futura contratada Guindani e Sbardelotto e Cia Ltda. – ME – fls. 55/66;
- IX) Despacho de encaminhamento do Prefeito a fl. 67;
- X) Parecer do Departamento de Contabilidade a fl. 68; e,
- XI) Minuta do Contrato às fls. 69/75.

É o relatório.



105077

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral

2. PARECER:

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos produtos entendidos como necessários.

No entanto, oportuno destacar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar alguma providência para salvaguardar a Administração e o erário público. Assim, parte das observações aqui expendidas se constitui em recomendações e, caso a Administração opte por não acatá-las, recomenda-se motivar o ato, nos termos do art. 50, da Lei nº 9.784/99. O cumprimento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa, a qual responde isoladamente no caso de descumprimento das recomendações deste parecer ou pela ausência de fundamentação dos atos administrativos.

Contudo, as questões que envolvem a legalidade, isto é, os requisitos previstos no ordenamento jurídico são de observância obrigatória, os quais, para não serem aplicados, deve haver motivação e justificativa plausível para tanto.

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos da contratação pretendida pela Administração não constitui tarefa afeta a este órgão jurídico, o que somente de forma excepcional poderemos adentrar, em razão da omissão grosseira do setor competente na descrição dos objetos ou na justificativa da contratação.

Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

2.1. Da licitação: do cabimento da dispensa de licitação

O art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações, informa que as dispensas de licitação devem ser necessariamente justificadas, e que o procedimento deve ser instruído, no caso, com elementos que apontem a razão de escolha da contratada e justificativa de preço.



Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral

A dispensabilidade da licitação, quando autorizada, só libera a Administração Pública da realização da sessão pública. Todas as demais etapas procedimentais (autorização da autoridade competente, verificação da existência de recurso próprio para custear a despesa, autuação do processo, verificação da personalidade jurídica, capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade fiscal do pretendo contratado, instrução do processo com justificativas do preço e da escolha do contratado, celebração do contrato, publicação do extrato do contrato etc.) devem ser observadas.

Assim, há a necessidade de demonstrar as razões de escolha do contratado, bem como justificar o preço.

Quanto à justificativa do preço extrai-se do PA que fora realizada pesquisa de mercado, obtendo-se três orçamentos do objeto. Ademais, verifica-se que a razão de escolha da empresa a ser contratada foi a que apresentou o menor preço.

Assim, compulsando o presente PA, verifico o cumprimento das exigências legais a que se refere o art. 26, da Lei de Licitações, bem constato que a presente dispensa de licitação se enquadra na espécie descrita no art. 24, II, da Lei de Licitações, cujos valores foram atualizados através do Decreto Federal nº 9.412/2018, pois se trata de aquisição no valor de R\$ 1.437,96.

Convém esclarecer que o Decreto Federal 9.412/2018 tem vigência a partir de 18/07/2018.

2.2. Da documentação da futura contratada

Em qualquer contratação pública exige-se das futuras contratadas a apresentação de documentos essenciais previstos na Lei 8.666/93, relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à trabalhista.

Analisando detidamente os documentos de fls. 26/36, 37/54 e 55/66, observa-se que as empresas Comércio de Móveis Ferronato Ltda., Refrisol Comércio de Refrigeração Ltda. – EPP e Guindani e Sbardelotto e Cia Ltda. – ME, apresentaram parcialmente a documentação em ordem, exceto o CRF-FGTS que validade encontra vencido nesta data.



0410079

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral

2.3. Do contrato de aquisição de bens

Verifica-se que a minuta contratual contém as cláusulas obrigatórias que o caso requer, especialmente o que dispõe o art. 55 da Lei 8.666/93.

Resta, ainda, que seja publicada, no prazo de cinco dias, a ratificação e publicação na Imprensa Oficial, nos moldes do *caput* do art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, desde que atualizados os CRF/FGTS apresentados no PA, esta Procuradoria, se manifesta pela possibilidade da contratação direta, com a ressalva da necessidade de posterior ratificação e publicação na imprensa oficial do Município.

Capanema, 20 de março de 2019.

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Municipal
OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Jurídico de
Capanema - PR
Dec. nº 6001/2015
OAB/PR 56.675



110080

Município de Capanema - PR

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2019

Contratante:

MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

CNPJ: 75.972.760/0001-60.

AVENIDA PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, Nº 1080 - BAIRRO CENTRO

CEP: 85760-000 – CAPANEMA – PARANÁ.

Contratada:

NOME DO CREDOR: COMERCIO DE MÓVEIS FERRONATO LTDA

CNPJ: 78.795.820/0001-04

ENDEREÇO: AV. ESPIRITO SANTO, 903

CIDADE: CAPANEMA PR

BAIRRO: CENTRO

CEP: 85760-000

Contratada:

NOME DO CREDOR: REFRISOL COMERCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA

CNPJ: 02.551.354/0001/50

ENDEREÇO: AV. LUIZ ANTONIO FAEDO

CIDADE: FRANCISCO BELTRÃO PR

BAIRRO: CENTRO

CEP: 85601-270

Contratada:

NOME DO CREDOR: GUINDANI E SBARDELOTTO & CIA LTDA

CNPJ: 00.586.140/0001-93

ENDEREÇO: RUA PONTA GROSSA, 1954

CIDADE: FRANCISCO BELTRÃO PR

BAIRRO: CENTRO

CEP: 785601-600

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E VENDA DE PERSIANAS, BEM COMO AQUISIÇÃO DE CAFETEIRA E MÁQUINA DE LAVAR PARA USO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR. , em conformidade com o inciso em conformidade com o Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Total: R\$ 1.407,96 (Mil quatrocentos e trinta e sete reais e noventa e seis centavos).



11081

Município de Capanema - PR

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2019

Fica Dispensada de licitação na forma do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores às despesas abaixo especificadas, conforme Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica do Município de Capanema - PR.

A Dispensa de Licitação do CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E VENDA DE PERSIANAS, BEM COMO AQUISIÇÃO DE CAFETEIRA E MÁQUINA DE LAVAR PARA USO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR. abaixo especificados, ocorre em razão de que a aquisição está baseada no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, considerando ainda que os valores apresentados estarem dentro do valor de mercado, conforme pesquisa de preços realizado pela Administração.

Contratada:

NOME DO CREDOR: COMERCIO DE MÓVEIS FERRONATO LTDA

CNPJ: 78.795.820/0001-04

ENDEREÇO: AV. ESPIRITO SANTO, 903

CIDADE: CAPANEMA PR

BAIRRO: CENTRO

CEP: 85760-000

Contratada:

NOME DO CREDOR: REFRISOL COMERCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA

CNPJ: 02.551.354/0001/50

ENDEREÇO: AV. LUIZ ANTONIO FAEDO

CIDADE: FRANCISCO BELTRÃO PR

BAIRRO: CENTRO

CEP: 85601-270

Contratada:

NOME DO CREDOR: GUINDANI E SBARDELOTTO & CIA LTDA

CNPJ: 00.586.140/0001-93

ENDEREÇO: RUA PONTA GROSSA, 1954

CIDADE: FRANCISCO BELTRÃO PR

BAIRRO: CENTRO

CEP: 785601-600

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E VENDA DE PERSIANAS, BEM COMO AQUISIÇÃO DE CAFETEIRA E MÁQUINA DE LAVAR PARA USO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR. , em conformidade com o inciso em conformidade com o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Capanema - PR, 20 de março de 2019



Américo Bellé
Prefeito Municipal



1082

Município de Capanema - PR

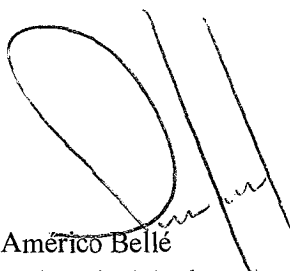
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2019

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a **Dispensa de Licitação** para o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E VENDA DE PERSIANAS, BEM COMO AQUISIÇÃO DE CAFETEIRA E MÁQUINA DE LAVAR PARA USO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR. , conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: **R\$ 1.407,96**(Mil quatrocentos e trinta e sete reais e noventa e seis centavos).



Américo Bellé
Prefeito Municipal

Capanema - PR, 20 de março de 2019



000083

Município de Capanema - PR

CONTRATO Nº 69/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CAPANEMA E COMERCIO DE MOVEIS FERRONATO
LTDA - EPP

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. Do outro lado a empresa **COMERCIO DE MOVEIS FERRONATO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 78.795.820/0001-04, AV ESPÍRITO SANTO, 903 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO município de Capanema/PR neste ato representada pelo(a) Sr(a) LUIZ FERRONATO inscrito no CPF nº 148.665.529-72, residente e domiciliado na R ANTÔNIO NIEHUES, 911 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, município de Capanema/PR doravante denominada **CONTRATADO**, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **Dispensa de Licitação Nº 11/2019**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E VENDA DE PERSIANAS, BEM COMO AQUISIÇÃO DE CAFETEIRA E MÁQUINA DE LAVAR PARA USO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1. A empresa vencedora deverá entregar os produtos solicitados em **até 05(cinco) dias úteis após a solicitação feita pelo Departamento de Compras do Município de Capanema**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS

3.1. O objeto deverá ser entregue no dia e horário indicados pela Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social, conforme discriminado abaixo:

Item	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidad e de medida	Quantidad e	Preço unitário	Preço total
3	LAVADORA TIPO TANQUINHO, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: SEMI-AUTOMÁTICA, CAPACIDADE MÍNIMA DE 4KG, CONSUMO DE ÁGUA 50 LITROS, CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA A, 4 PROGRAMAS DE LAVAGEM, POTÊNCIA MÍNIMA DE 380W, VOLTAGEM 110 OU 220V E GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO.	SUPER POP 4 KG BR MUELLER	UN	1,00	315,00	315,00

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1. O fornecedor obriga-se a:

4.1.1. Efetuar a entrega no local em perfeitas condições.

4.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

4.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000

Fone:(46)3552-1321

CAPANEMA - PR



1101084

Município de Capanema - PR

4.1.4. Fornecer alimentos dentro do prazo de validade e em condições de consumo.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;

5.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de R\$ **315,00(Trezentos e Quinze Reais)**.

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 3 (três) meses, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 20/03/2019 e encerramento em 19/06/2019.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado **em parcela única, em até 30 (trinta) dias** após a emissão e entrega de notas fiscais referentes aos produtos entregues, juntamente com os comprovantes de recebimento do objeto emitido pela Contratante.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos objetos, nos termos da cláusula nona deste instrumento contratual.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.4. No item 01 a nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **Município de Capanema, CNPJ 75.972.760/0001-60- Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, Capanema PR- Cep 85760-000.**

8.5. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos *sites* oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.6. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.6.1. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.9. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data



085

Município de Capanema - PR

limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I	(6 / 100)
=	365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÕES					
Exercício	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	310	05.001.04.122.0402.2023	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	380	05.001.04.122.0402.2023	000	4.4.90.52.00.00	Do Exercício

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo(a) Sr(a). **Sandra Isabel Luft**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

10.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.1. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.1.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- Apresentar documentação falsa;
- Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000

Fone:(46)3552-1321

CAPANEMA - PR



Município de Capanema - PR

- d) Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

12.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

12.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I- Advertência por escrito;

II- Multas:

- a) Multa de **2,5%** por hora de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de **10%** do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;
- b) Multa de **5,0 %** sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) Multa de **1%** sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas “a” e “b” deste item, aplicada em dobro na reincidência;
- d) Multa de **10%** sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do fornecedor, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;
- e) Multa de **20,0 %** sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

12.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

12.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

12.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

12.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.



10087

Município de Capanema - PR

12.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

12.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;
c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos materiais, nos prazos estipulados;

d) O atraso injustificado entrega dos materiais;

e) A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

14.1.1. A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.

14.1.2. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.1.3. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

14.1.4. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

14.1.5. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

14.1.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

14.1.7. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

14.1.8. A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

14.1.9. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

14.1.10. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

14.1.11. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para a entrega dos materiais, nos prazos contratuais;



100088

Município de Capanema - PR

14.1.12. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

14.1.13. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.1.14.- A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.1. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.3. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.4.1. Devolução da garantia;

14.4.2. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

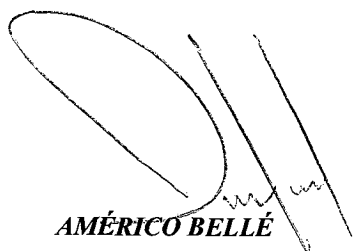
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

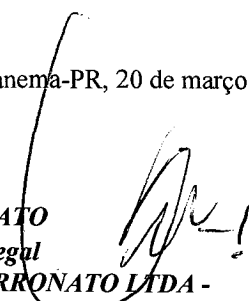
17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

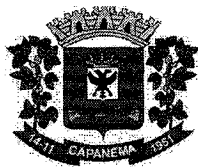
17.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.


AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

Capanema-PR, 20 de março de 2019.


LUIZ FERRONATO
Representante legal
COMERCIO DE MOVEIS FERRONATO LTDA -
EPP
Fornecedor



Município de Capanema - PR

CONTRATO Nº 70/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CAPANEMA E GUINDANI E SBARDELOTTO & CIA LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. Do outro lado a empresa **GUINDANI E SBARDELOTTO & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.586.140/0001-93, R PONTA GROSSA, 1954 SALA - CEP: 85601600 - BAIRRO: CENTRO município de Francisco Beltrão/PR neste ato representada pelo(a) Sr(a) LUIZ CARLOS SBARDELOTTO inscrito no CPF nº 516.892.949-49, residente e domiciliado na RUA PONTA GROSSA, 1969 - CEP: 85601020 - BAIRRO: CENTRO, município de Francisco Beltrão/PR doravante denominada **CONTRATADO**, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **Dispensa de Licitação Nº 11/2019**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E VENDA DE PERSIANAS, BEM COMO AQUISIÇÃO DE CAFETEIRA E MÁQUINA DE LAVAR PARA USO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1. A empresa vencedora deverá entregar os produtos solicitados em **até 05(cinco) dias úteis após a solicitação feita pelo Departamento de Compras do Município de Capanema.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS

3.1. O objeto deverá ser entregue no dia e horário indicados pela Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social, conforme discriminado abaixo:

Item	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade e de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
2	CONFECCÃO E INSTALAÇÃO DE PERSIANA HORIZONTAL EM ALUMÍNIO PH25 25mmx18mm, MEDINDO 1,08X1,15M. COR A SER DEFINIDA PELA SECRETARIA RESPONSÁVEL.	CLARA MOVEIS	UN	2,00	126,48	252,96

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1. O fornecedor obriga-se a:

4.1.1. Efetuar a entrega no local em perfeitas condições.

4.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

4.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.4. Fornecer alimentos dentro do prazo de validade e em condições de consumo.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000

Fone:(46)3552-1321

CAPANEMA - PR



1197090

Município de Capanema - PR

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;

5.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de R\$ **252,96(Duzentos e Cinquenta e Dois Reais e Noventa e Seis Centavos)**.

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 3 (três) meses, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 20/03/2019 e encerramento em 19/06/2019.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado **em parcela única, em até 30 (trinta) dias** após a emissão e entrega de notas fiscais referentes aos produtos entregues, juntamente com os comprovantes de recebimento do objeto emitido pela Contratante.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos objetos, nos termos da cláusula nona deste instrumento contratual.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.4. No item 01 a nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **Município de Capanema, CNPJ 75.972.760/0001-60- Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, Capanema PR- Cep 85760-000.**

8.5. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos *sites* oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.6. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.6.1. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.9. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro – 85760-000

Fone:(46)3552-1321

CAPANEMA - PR



10091

Município de Capanema - PR

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	310	05.001.04.122.0402.2023	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	380	05.001.04.122.0402.2023	000	4.4.90.52.00.00	Do Exercício

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo(a) Sr(a). **Sandra Isabel Luft**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

10.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.1. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.1.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;



110092

Município de Capanema - PR

- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

12.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

12.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I-Advertência por escrito;

II- Multas:

- a) Multa de 2,5% por hora de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;
- b) Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) Multa de 1% sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas “a” e “b” deste item, aplicada em dobro na reincidência;
- d) Multa de 10% sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do fornecedor, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;
- e) Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

12.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

12.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

12.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

12.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

12.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



Município de Capanema - PR

10493

12.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

12.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos materiais, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado entrega dos materiais;
- e) A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

14.1.1. A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.

14.1.2. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.1.3. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

14.1.4. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

14.1.5. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

14.1.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

14.1.7. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

14.1.8. A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

14.1.9. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

14.1.10. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

14.1.11. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para a entrega dos materiais, nos prazos contratuais;

14.1.12. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;



Município de Capanema - PR

10094

14.1.13. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.1.14.- A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.1. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.3. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.4.1. Devolução da garantia;

14.4.2. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

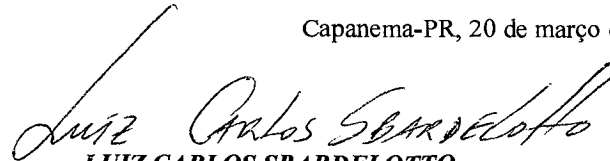
16.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.


AMÉRICO BELLE
Prefeito Municipal

Capanema-PR, 20 de março de 2019.

LUIZ CARLOS SBARDELOTTO
Representante legal
GUINDANI E SBARDELOTTO & CIA LTDA
Fornecedor

GUINDANI E SBARDELOTTO & CIA LTDA



1100095

Município de Capanema - PR

CONTRATO Nº 71/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E REFRISOL COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. Do outro lado a empresa **REFRISOL COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.551.354/0001-50, AV. LUIZ ANTONIO FAEDO, 112 - CEP: 85601270 - BAIRRO: CENTRO município de Francisco Beltrão/PR neste ato representada pelo(a) Sr(a) **LEONARDO ALCANTARA DE MELLO** inscrito no CPF nº 081.857.669-32, residente e domiciliado na RUA ANTÔNIO MARCELO, 1011 - CEP: 85605440 - BAIRRO: LUTHER KING, município de Francisco Beltrão/PR doravante denominada **CONTRATADO**, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **Dispensa de Licitação Nº 11/2019**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E VENDA DE PERSIANAS, BEM COMO AQUISIÇÃO DE CAFETEIRA E MÁQUINA DE LAVAR PARA USO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1. A empresa vencedora deverá entregar os produtos solicitados em **até 05(cinco) dias úteis após a solicitação feita pelo Departamento de Compras do Município de Capanema.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS

3.1. O objeto deverá ser entregue no dia e horário indicados pela Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social, conforme discriminado abaixo:

Item	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	CAFETEIRA ELÉTRICA AUTOMÁTICA 6 LITROS, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: ESTRUTURA EM AÇO INOXIDÁVEL ESCOVADO, ARO COADOR EM AÇO 304, SISTEMA DE TENSÃO COM VOLTAGEM 127V OU 220V, PINGADEIRA REMOVÍVEL PARA FÁCIL LIMPEZA, DISPENSA O USO DE FILTRO DE PANO, ALTURA 400mm, LARGURA 290 mm PROFUNDIDADE 280mm PESO LÍQUIDO 2,80Kg, CARACTERÍSTICAS CORPO EM AÇO INOXIDÁVEL, LUZ QUE INDICA AQUECIMENTO, CERTIFICADO INMETRO E	MARCHESONI	UN	1,00	840,00	840,00



0167096

Município de Capanema - PR

	GARANTIA MÍNIMA DO FABRICANTE DE 06 MESES.					
--	--	--	--	--	--	--

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1. O fornecedor obriga-se a:

4.1.1. Efetuar a entrega no local em perfeitas condições.

4.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

4.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.4. Fornecer alimentos dentro do prazo de validade e em condições de consumo.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;

5.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de R\$ 840,00(Oitocentos e Quarenta Reais).

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 3 (três) meses, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 20/03/2019 e encerramento em 19/06/2019.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado **em parcela única, em até 30 (trinta) dias** após a emissão e entrega de notas fiscais referentes aos produtos entregues, juntamente com os comprovantes de recebimento do objeto emitido pela Contratante.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos objetos, nos termos da cláusula nona deste instrumento contratual.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.4. No item 01 a nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **Município de Capanema, CNPJ 75.972.760/0001-60- Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, Capanema PR- Cep 85760-000.**

8.5. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.



000097

Município de Capanema - PR

8.6. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.6.1. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.9. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I	(6 / 100)
=	365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	310	05.001.04.122.0402.2023	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	380	05.001.04.122.0402.2023	000	4.4.90.52.00.00	Do Exercício

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo(a) Sr(a). **Sandra Isabel Luft**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

10.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



Município de Capanema - PR

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.1. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.1.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

12.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

12.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I-Advertência por escrito;

II- Multas:

a) Multa de **2,5% por hora de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;**

b) Multa de **5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;**

c) Multa de **1% sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas “a” e “b” deste item, aplicada em dobro na reincidência;**

d) Multa de **10% sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do fornecedor, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;**

e) Multa de **20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.**

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



Município de Capanema - PR

10099

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

12.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

12.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

12.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

12.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

12.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

12.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14. CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos materiais, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado entrega dos materiais;
- e) A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

14.1.1. A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.



Município de Capanema - PR

100

14.1.2. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.1.3. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

14.1.4. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

14.1.5. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

14.1.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

14.1.7. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

14.1.8. A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

14.1.9. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

14.1.10. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

14.1.11. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para a entrega dos materiais, nos prazos contratuais;

14.1.12. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

14.1.13. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.1.14. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.1. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.3. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.4.1. Devolução da garantia;

14.4.2. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais



101

Município de Capanema - PR

regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Capanema-PR, 20 de março de 2019.


AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal


LEONARDO ALCANTARA DE MELLO
Representante legal
REFRISOL COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA
Fornecedor



EXPEDIENTE

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

COORDENAÇÃO/DIREÇÃO: Valdeci Alves dos Santos - Secretária de
Administração

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Anderson Ferreira dos Passos

RESPONSÁVEL TÉCNICO: Anderson Ferreira dos Passos
DRT Nº 9975/PR

APOIO TÉCNICO: Pedro Augusto Santana

PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP:85760-000

Fone: 46 3552-1321

E-mail: diariooficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br

Capanema - Paraná

Prefeito Municipal: Américo Bellé

Vice-Prefeito Municipal: Milton Kafer

Secretário de Administração: Valdeci Alves dos Santos

Secretária de Agricultura e Meio Ambiente: Raquel Belchior Szimanski

Secretária de Educação, Cultura e Esporte: Zaida Teresinha Parabocz

Secretário de Finanças: Luiz Alberto Letti

Secretário de Planejamento e Projetos: Paulo Fernando L. Orso

Secretário de Saúde: Jonas Welter

Chefe de Gabinete: Paulo de Souza

Controladora Geral do Município: Arieli Caciara Wons

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000

Fone: (46) 3552-1596 e (46) 3552-2329

Fax: (46) 3552-3217

E-mail: capanemacamara@gmail.com

Capanema - Paraná

Vereador: Valdomiro Brizola - Presidente

Vereador: Sergio Ullrich - Vice - Presidente

Vereador: Edson Wilmsen - 1º Secretário

Vereador: Delmar C. Balzan - 2º Secretário

Vereador: Airtton Marcelo Barth

Vereador: Gilmar Pontin

Vereador: Ginésio J. Pinheiro

Vereador: Paulo C. Lothermann

Vereadora: Izolete Ap. Walker

ATOS LICITATÓRIOS

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2019

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E VENDA DE PERSIANAS, BEM COMO AQUISIÇÃO DE CAFETEIRA E MÁQUINA DE LAVAR PARA USO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR., conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para

alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: R\$ 1.437,96 (Mil quatrocentos e trinta e sete reais e noventa e seis centavos).

Capanema - PR, 20 de março de 2019

Américo Bellé

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 69/2019

Processo dispensa Nº 011/2019

Data da Assinatura: 20/03/2019.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: COMERCIO DE MOVEIS FERRONATO
LTDA - EPP.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E VENDA DE PERSIANAS, BEM COMO AQUISIÇÃO DE CAFETEIRA E MÁQUINA DE LAVAR PARA USO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR..

Valor total: R\$315,00 (Trezentos e Quinze Reais).

Américo Bellé

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 70/2019

Processo dispensa Nº 011/2019

Data da Assinatura: 20/03/2019.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: GUINDANI E SBARDELOTTO & CIA LTDA.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E VENDA DE PERSIANAS, BEM COMO AQUISIÇÃO DE CAFETEIRA E MÁQUINA DE LAVAR PARA USO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR..

Valor total: R\$252,96 (Duzentos e Cinquenta e Dois Reais e Noventa e Seis Centavos).

Américo Bellé

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 71/2019

Processo dispensa Nº 011/2019

Data da Assinatura: 20/03/2019.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: REFRISOL COMERCIO DE REFRIGERACAO
LTDA.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E VENDA DE PERSIANAS, BEM COMO AQUISIÇÃO DE CAFETEIRA E MÁQUINA DE LAVAR PARA USO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR..

Valor total: R\$840,00 (Oitocentos e Quarenta Reais).

Américo Bellé

Prefeito Municipal

1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 43/2019, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa ZECATUR TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS LTDA - EPP

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEIT-



EXPEDIENTE

**ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS
DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA**

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

COORDENAÇÃO/DIREÇÃO: Valdeci Alves dos Santos - Secretaria de
Administração

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Anderson Ferreira dos Passos
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Anderson Ferreira dos Passos
DRT Nº 9975/PR

APOIO TÉCNICO: Pedro Augusto Santana

PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP: 85760-000

Fone: 46 3552-1321

E-mail: diariooficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br

Capanema - Paraná

Prefeito Municipal: Américo Bellé

Vice-Prefeito Municipal: Milton Kafer

Secretário de Administração: Valdeci Alves dos Santos

Secretária de Agricultura e Meio Ambiente: Raquel Belchior Szimanski

Secretária de Educação, Cultura e Esporte: Zaida Teresinha Parabocz

Secretário de Finanças: Luiz Alberto Letti

Secretário de Planejamento e Projetos: Paulo Fernando L. Orso

Secretário de Saúde: Jonas Welter

Chefe de Gabinete: Paulo de Souza

Controladora Geral do Município: Arieli Caciara Wons

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000

Fone: (46) 3552-1596 e (46) 3552-2329

Fax: (46) 3552-3217

E-mail: capanemacamara@gmail.com

Capanema - Paraná

Vereador: Valdomiro Brizola - Presidente

Vereador: Sergio Ullrich - Vice - Presidente

Vereador: Edson Wilmsen - 1º Secretário

Vereador: Delmar C. Balzan - 2º Secretário

Vereador: Airtton Marcelo Barth

Vereador: Gilmar Pontin

Vereador: Ginésio J. Pinheiro

Vereador: Paulo C. Lothermann

Vereadora: Izolete Ap. Walker

ATOS LICITATÓRIOS

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2019

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E VENDA DE PERSIANAS, BEM COMO AQUISIÇÃO DE CAFETEIRA E MÁQUINA DE LAVAR PARA USO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR., conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para

alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: R\$ 1.437,96 (Mil quatrocentos e trinta e sete reais e noventa e seis centavos).

Capanema - PR, 20 de março de 2019

Américo Bellé

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 69/2019

Processo dispensa Nº 011/2019

Data da Assinatura: 20/03/2019.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: COMERCIO DE MOVEIS FERRONATO LTDA - EPP.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E VENDA DE PERSIANAS, BEM COMO AQUISIÇÃO DE CAFETEIRA E MÁQUINA DE LAVAR PARA USO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR..

Valor total: R\$315,00 (Trezentos e Quinze Reais).

Américo Bellé

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 70/2019

Processo dispensa Nº 011/2019

Data da Assinatura: 20/03/2019.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: GUINDANI E SBARDELOTTO & CIA LTDA.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E VENDA DE PERSIANAS, BEM COMO AQUISIÇÃO DE CAFETEIRA E MÁQUINA DE LAVAR PARA USO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR..

Valor total: R\$252,96 (Duzentos e Cinquenta e Dois Reais e Noventa e Seis Centavos).

Américo Bellé

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 71/2019

Processo dispensa Nº 011/2019

Data da Assinatura: 20/03/2019.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: REFRISOL COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E VENDA DE PERSIANAS, BEM COMO AQUISIÇÃO DE CAFETEIRA E MÁQUINA DE LAVAR PARA USO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR..

Valor total: R\$840,00 (Oitocentos e Quarenta Reais).

Américo Bellé

Prefeito Municipal

1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 43/2019, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa ZECATUR TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS LTDA - EPP

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEIT-



EXPEDIENTE

**ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS
DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA**

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018.

COORDENAÇÃO/DIREÇÃO: Valdeci Alves dos Santos - Secretaria de
Administração

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Anderson Ferreira dos Passos

RESPONSÁVEL TÉCNICO: Anderson Ferreira dos Passos
DRT Nº 9975/PR

APOIO TÉCNICO: Pedro Augusto Santana

PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP:85760-000
Fone: 46 3552-1321

E-mail: diariooficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br
Capanema - Paraná

Prefeito Municipal: Américo Bellé

Vice-Prefeito Municipal: Milton Kafer

Secretário de Administração: Valdeci Alves dos Santos

Secretária de Agricultura e Meio Ambiente: Raquel Belchior Szimanski

Secretária de Educação, Cultura e Esporte: Zaida Teresinha Parabocz

Secretário de Finanças: Luiz Alberto Letti

Secretário de Planejamento e Projetos: Paulo Fernando L. Orso

Secretário de Saúde: Jonas Welter

Chefe de Gabinete: Paulo de Souza

Controladora Geral do Município: Arieli Caciara Wons

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000

Fone: (46) 3552-1596 e (46) 3552-2329

Fax: (46) 3552-3217

E-mail: capanemacamara@gmail.com

Capanema - Paraná

Vereador: Valdomiro Brizola - Presidente

Vereador: Sergio Ullrich - Vice - Presidente

Vereador: Edson Wilmsen - 1º Secretário

Vereador: Delmar C. Balzan - 2º Secretário

Vereador: Airtton Marcelo Barth

Vereador: Gilmar Pontin

Vereador: Ginésio J. Pinheiro

Vereador: Paulo C. Lothermann

Vereadora: Izolete Ap. Walker

ATOS LICITATÓRIOS

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2019

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E VENDA DE PERSIANAS, BEM COMO AQUISIÇÃO DE CAFETEIRA E MÁQUINA DE LAVAR PARA USO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR., conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para

alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: R\$ 1.437,96 (Mil quatrocentos e trinta e sete reais e noventa e seis centavos).

Capanema - PR, 20 de março de 2019

Américo Bellé

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 69/2019

Processo dispensa Nº 011/2019

Data da Assinatura: 20/03/2019.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: COMERCIO DE MOVEIS FERRONATO
LTDA - EPP.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E VENDA DE PERSIANAS, BEM COMO AQUISIÇÃO DE CAFETEIRA E MÁQUINA DE LAVAR PARA USO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR..

Valor total: R\$315,00 (Trezentos e Quinze Reais).

Américo Bellé

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 70/2019

Processo dispensa Nº 011/2019

Data da Assinatura: 20/03/2019.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: GUINDANI E SBARDELOTTO & CIA LTDA .

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E VENDA DE PERSIANAS, BEM COMO AQUISIÇÃO DE CAFETEIRA E MÁQUINA DE LAVAR PARA USO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR..

Valor total: R\$252,96 (Duzentos e Cinquenta e Dois Reais e Noventa e Seis Centavos).

Américo Bellé

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 71/2019

Processo dispensa Nº 011/2019

Data da Assinatura: 20/03/2019.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: REFRISOL COMERCIO DE REFRIGERACAO
LTDA.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E VENDA DE PERSIANAS, BEM COMO AQUISIÇÃO DE CAFETEIRA E MÁQUINA DE LAVAR PARA USO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR..

Valor total: R\$840,00 (Oitocentos e Quarenta Reais).

Américo Bellé

Prefeito Municipal

1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 43/2019, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa ZECATUR TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS LTDA - EPP

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEI-



EXPEDIENTE

ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

COORDENAÇÃO/DIREÇÃO: Valdeci Alves dos Santos - Secretária de
Administração

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Anderson Ferreira dos Passos

RESPONSÁVEL TÉCNICO: Anderson Ferreira dos Passos
DRT Nº 9975/PR

APOIO TÉCNICO: Pedro Augusto Santana

PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP: 85760-000

Fone: 46 3552-1321

E-mail: diariioficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br

Capanema - Paraná

Prefeito Municipal: Américo Bellé

Vice-Prefeito Municipal: Milton Kafer

Secretário de Administração: Valdeci Alves dos Santos

Secretária de Agricultura e Meio Ambiente: Raquel Belchior Szimanski

Secretária de Educação, Cultura e Esporte: Zaida Teresinha Parabocz

Secretário de Finanças: Luiz Alberto Letti

Secretário de Planejamento e Projetos: Paulo Fernando L. Orso

Secretário de Saúde: Jonas Welter

Chefe de Gabinete: Paulo de Souza

Controladora Geral do Município: Arieli Caciara Wons

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000

Fone: (46) 3552-1596 e (46) 3552-2329

Fax: (46) 3552-3217

E-mail: capanemacamara@gmail.com

Capanema - Paraná

Vereador: Valdomiro Brizola - Presidente

Vereador: Sergio Ullrich - Vice - Presidente

Vereador: Edson Wilmsen - 1º Secretário

Vereador: Delmar C. Balzan - 2º Secretário

Vereador: Airtton Marcelo Barth

Vereador: Gilmar Pontin

Vereador: Ginésio J. Pinheiro

Vereador: Paulo C. Lothermann

Vereadora: Izoete Ap. Walker

ATOS LICITATÓRIOS

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2019

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E VENDA DE PERSIANAS, BEM COMO AQUISIÇÃO DE CAFETEIRA E MÁQUINA DE LAVAR PARA USO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR., conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para

alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: R\$ 1.437,96 (Mil quatrocentos e trinta e sete reais e noventa e seis centavos).

Capanema - PR, 20 de março de 2019

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 69/2019

Processo dispensa Nº 011/2019

Data da Assinatura: 20/03/2019.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: COMERCIO DE MOVEIS FERRONATO LTDA - EPP.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E VENDA DE PERSIANAS, BEM COMO AQUISIÇÃO DE CAFETEIRA E MÁQUINA DE LAVAR PARA USO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR..

Valor total: R\$315,00 (Trezentos e Quinze Reais).

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 70/2019

Processo dispensa Nº 011/2019

Data da Assinatura: 20/03/2019.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: GUINDANI E SBARDELOTTO & CIA LTDA.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E VENDA DE PERSIANAS, BEM COMO AQUISIÇÃO DE CAFETEIRA E MÁQUINA DE LAVAR PARA USO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR..

Valor total: R\$252,96 (Duzentos e Cinquenta e Dois Reais e Noventa e Seis Centavos).

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 71/2019

Processo dispensa Nº 011/2019

Data da Assinatura: 20/03/2019.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: REFRISOL COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA.

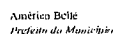
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E VENDA DE PERSIANAS, BEM COMO AQUISIÇÃO DE CAFETEIRA E MÁQUINA DE LAVAR PARA USO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR..

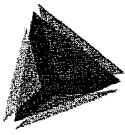
Valor total: R\$840,00 (Oitocentos e Quarenta Reais).

Américo Bellé
Prefeito Municipal

1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 43/2019, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa ZECATUR TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS LTDA - EPP

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEI-





TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

107

[Voltar](#)

Registrar processo licitatório

Informações Gerais	
Município	CAPANEMA
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Os campos Ano, N° e Modalidade devem ser iguais aos informados (à informar) no SIM-AM	
Ano*	2019
Modalidade*	Processo Dispensa ▼
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	11
Recursos provenientes de organismos Internacionais/multilaterais de crédito	
A licitação utiliza estes recursos? ☐	
Número edital/processo*	11
Descrição do Objeto*	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E VENDA DE PERSIANAS, BEM COMO AQUISIÇÃO DE CAFETEIRA E MÁQUINA DE LAVAR PARA USO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.
Forma de Avaliação	- Selecionar - ▼
Dotação Orçamentária*	0500104122040220230310339030
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	1.437,96
Data Publicação Termo ratificação	29/03/2019

[Continuar](#)

CPF: 63225824968 ([Logout](#))

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

108

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Ano*	2019
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	11
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	11
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E VENDA DE PERSIANAS, BEM COMO AQUISIÇÃO DE CAFETEIRA E MÁQUINA DE LAVAR PARA USO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.
Dotação Orçamentária*	0500104122040220230310339030
Prego máximo/Referência de preço - R\$*	1.407,96
Data Publicação Termo ratificação	29/03/2019
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	Não ▼
Há cota de participação para EPP/ME?	Não ▼
Percentual de participação:	0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	Não ▼
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	Não ▼
Data Cancelamento	

[Editar](#) [Excluir](#)

CPF: 63225824968 ([Logout](#))



EXPEDIENTE

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

COORDENAÇÃO/DIREÇÃO: Valdeci Alves dos Santos - Secretária de
Administração

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Anderson Ferreira dos Passos
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Anderson Ferreira dos Passos
DRT Nº 9975/PR

APOIO TÉCNICO: Pedro Augusto Santana

PREFEITURA DE CAPANEMA

Endereço: Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP: 85760-000
Fone: 46 3552-1321

E-mail: diariooficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br
Capanema - Paraná

Prefeito Municipal: Américo Bellé

Vice-Prefeito Municipal: Milton Kafer

Secretário de Administração: Valdeci Alves dos Santos

Secretária de Agricultura e Meio Ambiente: Raquel Belchior Szimanski

Secretária de Educação, Cultura e Esporte: Zaida Teresinha Parabocz

Secretário de Finanças: Luiz Alberto Letti

Secretário de Planejamento e Projetos: Paulo Fernando L. Orso

Secretário de Saúde: Jonas Welter

Chefe de Gabinete: Paulo de Souza

Controladora Geral do Município: Arieli Caciara Wons

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000

Fone: (46) 3552-1596 e (46) 3552-2329

Fax: (46) 3552-3217

E-mail: capanemacamara@gmail.com

Capanema - Paraná

Vereador: Valdomiro Brizola - Presidente

Vereador: Sergio Ullrich - Vice - Presidente

Vereador: Edson Wilmsen - 1º Secretário

Vereador: Delmar C. Balzan - 2º Secretário

Vereador: Airton Marcelo Barth

Vereador: Gilmar Pontin

Vereador: Ginésio J. Pinheiro

Vereador: Paulo C. Lothermann

Vereadora: Izoete Ap. Walker

ATOS LICITATÓRIOS

2.º TERMO ADITIVO a Ata de Registro de Preços nº 33/2018, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a Empresa ELISEU BUDKE - ME

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, Município de Capanema, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa ELISEU BUDKE - ME, sediada na AV GOV PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, 232 - CEP: 85760000 - BAIRRO: SANTA CRUZ, Capanema/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 23.717.563/0001-09, neste ato represen-

tada pelo Sr. ELISEU BUDKE, portador do RG nº 21751456, e CPF nº 284.934.439-72, ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Aditivo Contratual, em decorrência do Edital Pregão Presencial 13/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme contrato firmado em 06/02/2018, objeto do Edital de licitação, Modalidade Pregão Presencial nº 13/2018, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES RESIDENTES NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR ATÉ AS ESCOLAS DA CIDADE E ESCOLAS NUCLEARIZADAS NO PERÍMETRO URBANO E RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, em atendimento ao Parecer Jurídico nº 105/2019, fica recomposto o valor do Item 14, conforme solicitação, devido ao aumento do preço do produto durante a vigência do contrato:

Item	Descrição do produto	Un. Med.	Quantidade Licitado com aditivo	Quantidade pela qual foi recomposto o valor	Preço unitário Licitado R\$ já com supressão	Valor unitário após recomposição de valores R\$	Valor do aditivo R\$
14	ROTA 13 - TRANSPORTE DE ESTUDANTES COM ÔNIBUS, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 40 LUGARES, NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE LINHA BONITA, LINHA GAÚCHA, LINHA CARBONE, NOVA GAÚCHA, CIDADE, TURNO MATUTINO E VESPERTINO	KM	18.480,00	19.410,25	3,43	3,45	388,20

Valor total do Aditivo: R\$ 388,20 (Trezentos e oitenta e oito reais e vinte centavos)

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema, 08 de abril de 2019

AMÉRICO BELLE Prefeito Municipal	ELISEU BUDKE Representante Legal ELISEU BUDKE - ME Detentora da Ata
-------------------------------------	--

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, EDIÇÃO 0227, PÁGINA 02 DO DIA 22/03/2019

NA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2019

ONDE LIA-SE:

VALOR TOTAL: R\$ 1.437,96 (Mil quatrocentos e trinta e sete reais e noventa e seis centavos).

LEIA-SE:

VALOR TOTAL: R\$ 1.407,96 (Mil quatrocentos e trinta e sete reais e noventa e seis centavos).

O RESTANTE DO DOCUMENTO PERMANECE INALTERADO.

Capanema, 09 de abril de 2019

Roselia Kriger Becker Pagani

Presidente da Comissão Permanente de abertura e julgamento de licitação

OUTRAS PUBLICAÇÕES



COOPERATIVA HABITAÇÃO DE CAPANEMA
 RUA TAMOIOS, 2372, CAPANEMA - PR
 FONE: 046 3552-2561 046 9915-4034
 CNPJ 02.002.868/0001-56

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

A Cooperativa Habitação de Capanema, com endereço em sua sede própria na Rua Tamoios, nº 2372, Bairro São Cristóvão através de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais e estatutárias art 37 e art.46 CONVOCA todos os associados com suas contribuições financeiras em dia, para participar da Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada no dia 24 de abril de 2019, com início às 18 horas, no Auditório do Sindicato da Agricultura Familiar de Capanema, sito à Rua Padre Cirilo, nº 1005, Centro, cidade de Capanema, Estado do Paraná. Não havendo na hora marcada, número de associados suficientes para dar início aos trabalhos, a Assembleia será em segunda convocação às 19 horas, e em terceira convocação às 19 e 30 horas com o número mínimo de 10 associados presentes, conforme estatuto social para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- I - Leitura do edital de convocação.
- II - Leitura da ata da assembleia anterior
- III - Prestação de Contas exercício 2018.
- IV - Assuntos gerais.

Capanema - PR, 05 de abril de 2019


 Carlos Luiz Dressler
 Presidente



Município de Capanema

3.º TERMO ADITIVO ao Contrato nº D82/2009, que entre si celebraram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a Empresa ZECATUR TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS LTDA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado o Município de Capanema, com sede na cidade de Capanema, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa ZECATUR TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS LTDA, sediada na R. ALAGOAS, 855 SALA 01 - CEP: 85760-000 - BAIRRO: CENTRO, Capanema/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 79.039.418/0001-62 doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. ELIAS CATANI, portador do RG nº 1075885, e CPF nº 242.997.319-72, ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas às normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital de CONCORRÊNCIA 002/2009 mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme contrato firmado em 11/03/2009, objeto do Edital de licitação, Modalidade CONCORRÊNCIA 002/2009, entre as partes acima identificadas, que OUTORGA DE CONCESSÃO PARA OPERAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTES COLETIVO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, sem exclusividade, envolvendo a mobilização, operação, limpeza, manutenção e reposição dos veículos e equipamentos necessários, e demais serviços e obrigações constantes do edital de licitação - concorrência nº 002/2009, e seus anexos, cujo aviso resumido foi devidamente publicado nos termos da lei nº 8.666/93, em atendimento ao Parecer Jurídico datado de 21/02/2019 fica prorrogado o prazo de Concessão desse contrato para mais (doze) anos.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Capanema 12 de março de 2019

Américo Bellé
 Município de Capanema

Elias Catani
 Representante Legal
 Zecatur Transporte Coletivo
 de Passageiros LTDA
 Empresa



Município de Capanema - PR

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

NO JORNAL O TROMBETEIRA, EDIÇÃO 1431, PÁGINA 06 DO DIA 29/03/2019
 NA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2019
 ONDE LIA-SE:
 VALOR TOTAL: R\$ 1.437,96 (Mil quatrocentos e trinta e sete reais e noventa e seis centavos).
 LIA-SE:
 VALOR TOTAL: R\$ 1.407,96 (Mil quatrocentos e trinta e sete reais e noventa e seis centavos).
 O RESTANTE DO DOCUMENTO PERMANECE INALTERADO.

Capanema, 09 de abril de 2019

Roselia Kriger Becker Pagani
 Presidente da Comissão Permanente
 De abertura e julgamento de licitação



Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 7.371, DE 10 DE ABRIL DE 2019.

Designa Professora para função de
 Coordenadora da Escola Municipal Janete
 Katzwinkel.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o artigo 40, anexo IV, item 2, da Lei Municipal nº 1269/2009,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Professora Adriana Magnanti Lasig para exercer a função de Coordenadora da Escola Municipal Janete Katzwinkel - 20 horas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 1º de abril de 2019.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 10 dias do mês de abril de 2019.

Américo Bellé
 Prefeito do Município



Município de Capanema - PR

2.º Termo Aditivo ao Contrato nº 236/2018, que entre si celebraram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa BULGARELLI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designado PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa BULGARELLI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, situada à R. LAURINDO CRESTANI, 85 SALA 11 - CEP: 85610-000 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 10.517.749/0001-10, neste ato por seu representante legal, DIDGO BANDEIRA BULGARELLI, CPF: 006.337.249-55 ao fim assinado, doravante designado CONTRATADA, estando as partes sujeitas às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Concorrência nº 01/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme contrato firmado em 22/06/2018, objeto do Edital de Licitação, Modalidade Concorrência nº 01/2018, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO OBRA DE CONSTRUÇÃO DE 02 BARRACÕES INDUSTRIAIS DE ÁREA DE 300,00M² CADA, INCLUINDO OS SERVIÇOS PRELIMINARES, SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE TERRA, FUNDAÇÕES, ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO, ALVENARIA DE BLOCOS DE CONCRETO ESTRUTURAL, COBERTURA METÁLICA, ESQUADRIAS, A DESCARGAS ATMOSFÉRICAS, DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIOS, HIDROSANITÁRIAS, REVESTIMENTOS DE PAREDES E PISOS, PINTURAS E LIMPEZA DA OBRA, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO Nº 588/2017 - SEDUP/PARANÁ, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 1022/2018, fica prorrogado o prazo de execução do Contrato nº 236/2018 para mais 90 (noventa) dias corridos e sua vigência para mais 150 (cento e cinquenta) dias corridos a partir da data de término do contrato. Ficando sua nova data de Término de Execução para o dia (30/05/2019) e sua vigência em (14/09/2019).

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 08 de abril de 2019

AMÉRICO BELLÉ
 Prefeito Municipal

DIDGO BANDEIRA BULGARELLI
 Representante Legal
 BULGARELLI ENGENHARIA E
 CONSTRUÇÕES LTDA - ME
 Contratada



Município de Capanema - PR

LEI Nº 1.688, DE 04 DE ABRIL DE 2019.

Altera a Lei Municipal nº 1.141/2007 - Lei do Sistema Viário Municipal, hierarquizando e dimensionando as vias públicas, padronizando calçada, arborização das vias públicas, bem como a sua definição para novos parcelamentos, e outras providências.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito do Município de Capanema sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º O artigo 6º da Lei Municipal nº 1.141/2007, de 13 de setembro de 2007 - Lei do Sistema Viário Municipal, hierarquizando e dimensionando as vias públicas, padronização de calçada, arborização das vias públicas, bem como a sua definição para novos parcelamentos, e outras providências, que alterou Lei Municipal nº 536/1993, de 19 de novembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º. Para as vias que integram o Sistema Viário Municipal da Área Rural fica definido o seguinte gabarito mínimo de larguras para as vias:

Via	Faixa de rolamento [m]	Faixa de Domínio [m]
Vias Rurais	6,00	6,00

§ Único. A faixa de domínio deve compreender os dois lados da via, sendo, portanto, a dimensão indicada subdividida.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 04 dias do mês de abril de 2019.

Américo Bellé
 Prefeito Municipal



Município de Capanema - PR

LEI Nº 1.687, DE 10 DE ABRIL DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar emergencialmente Fonoaudiólogo.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, emergencialmente, com base no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, 1 (um) fonoaudiólogo(a), com remuneração e atribuições e carga horária equivalente a legislação pertinente.

Parágrafo único. O contrato emergencial terá vigência por 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º As atribuições e responsabilidades pertinentes ao emprego público de Fonoaudiólogo(a) estão descritas na Lei Municipal nº 1.476/2016 em seu artigo 31.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão à conta do Orçamento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, com vínculo ao Plano Orçamentário Anual de 2019 dada pela Lei 1.661/2018.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 10 dias do mês de abril de 2019.

Américo Bellé
 Prefeito Municipal

111

Correios		AVISO DE RECEBIMENTO		AR		DATA DE POSTAGEM	
DESTINATÁRIO REFRISOL COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA AV. LUIZ ANTONIO VAEDO 112 CENTRO 85600-270 - FRANCISCO BELTRÃO - PR						UNIDADE DE POSTAGEM	
JU 28768962 1 BR						CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA	
						29 MAR 2019 OLD FRANCISCO BELTRÃO	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR PREFEITURA DE CAPANEMA-PR AV. GOV. VIRIATO PARIGOT DE SOUZA 1080 PRÉDIO CENTRO 85760-000 - CAPANEMA - PR							
TENTATIVAS DE ENTREGA				OBSERVAÇÃO			
1º _____ : _____ h 2º _____ : _____ h 3º _____ : _____ h				CONTRATO Nº 71/2019 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2019			
				MOTIVO DE DEVOLUÇÃO		RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO	
				☐ Mudou-se ☐ Endereço insuficiente ☐ Não existe o número ☐ Desconhecido ☐ Outros		☐ Recusado ☐ Não procurado ☐ Ausente ☐ Falecido	
ASSINATURA DO RECEBEDOR						DATA DE ENTREGA	
[Assinatura] NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR						29/03/19 Nº DOC. DE IDENTIDADE 6518115-9	

Correios		AVISO DE RECEBIMENTO		AR		DATA DE POSTAGEM	
DESTINATÁRIO GUINDANE E SBARDELOTTO & CIA LTDA RUA PONTA GROSSA 1954 SALA CENTRO 85601-600 - FRANCISCO BELTRÃO - PR						UNIDADE DE POSTAGEM	
JU 28768961 8 BR						CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA	
						29 MAR 2019 OLD FRANCISCO BELTRÃO	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR PREFEITURA DE CAPANEMA-PR AV. GOV. VIRIATO PARIGOT DE SOUZA 1080 PRÉDIO CENTRO 85760-000 - CAPANEMA - PR							
TENTATIVAS DE ENTREGA				OBSERVAÇÃO			
1º _____ : _____ h 2º _____ : _____ h 3º _____ : _____ h				CONTRATO Nº 70/2019 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2019			
				MOTIVO DE DEVOLUÇÃO		RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO	
				☐ Mudou-se ☐ Endereço insuficiente ☐ Não existe o número ☐ Desconhecido ☐ Outros		☐ Recusado ☐ Não procurado ☐ Ausente ☐ Falecido	
ASSINATURA DO RECEBEDOR						DATA DE ENTREGA	
[Assinatura] NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR						29/03/19 Nº DOC. DE IDENTIDADE	